

FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO

ELIANE VALADARES BARBOSA

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA/ES**

VITÓRIA
2015

ELIANE VALADARES BARBOSA

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA/ES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo,
como requisito obrigatório para obtenção do título
de Bacharel em Serviço Social.

Orientador (a): Prof^a Ms. Jaqueline Silva

VITÓRIA
2015

ELIANE VALADARES BARBOSA

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA/ES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em _____ de _____ de _____, por:

Prof^a. Ms. Jaqueline Silva, FCSES -
(Orientador)

Prof^a. Ms. Camila Taquetti, FCSES

Assistente Social
Luciana Tellaroli Nascimento Ribeiro

AGRADECIMENTOS

No decorrer dessa graduação, tive o privilégio de conviver com pessoas que me ajudaram a ver esse mundo de uma maneira mais crítica, principalmente no que diz respeito aos Direitos da Criança e do Adolescente. Tenho a honra de agradecer e assim, citar cada uma delas.

À Professora e Coordenadora do curso de Serviço Social, Elisângela Maria Marchesi, que assumiu a coordenação durante o segundo período de minha graduação, nos deixando assustados com sua postura. No entanto, com o passar do tempo, a conhecemos melhor e assim podemos admirar sua valiosa contribuição acadêmica e sua enorme vontade e capacidade de tornar esse curso reconhecido em todo o Estado. Obrigada por compartilhar esse lado generoso e sensível, capaz de sempre nos surpreender com suas considerações e carinho.

À Professora Camila Taquetti, por aceitar o convite de participar da minha banca, saiba que seu nome sempre esteve presente desde o nascimento da ideia de se fazer um TCC direcionado à criança e ao adolescente. Sua contribuição durante o Estágio Obrigatório I e depois como orientadora de TCC I, foram de extrema relevância para a construção do mesmo.

À minha “Para Sempre Supervisora de Campo de Estágio”, Luciana Telarolli. Sua contribuição na construção do meu conhecimento prático, na elaboração dos relatórios, nos atendimentos ou mesmo durante as visitas domiciliares foram de grande importância, inclusive, para a realização e finalização deste trabalho. Muito obrigada, levarei sempre seu exemplo de profissional como regra a seguir.

À minha orientadora Professora Jaqueline Silva, meu obrigada por dividir seu conhecimento no que diz respeito às questões e direitos relacionados à defesa da criança e do adolescente. E também por suas sugestões na etapa final deste trabalho, que muito contribuíram para meu aprendizado e meu enriquecimento.

Aos meus eternos amores Camille Valadares, minha filha mais que amada, meu marido, companheiro e acima de tudo, meu amigo, Leonardo Câmara e Aurus, nosso cachorro que durante meus estudos esteve literalmente ao meu lado! Sem vocês esse sonho não seria possível.

Aos meus pais Pedro e Leia, minha tia-mãe Rê e meu irmão Marcos que sempre acreditaram em minha capacidade, mesmo estando longe, sempre que nos falávamos ao telefone eram palavras de incentivo e carinho, dando-me forças para prosseguir diante de cada dificuldade emergente.

Aos mais que amados sobrinhos, Raphael Igor, João Marcos e Maria Eloísa juntamente com Emily, David e Agatha que no decorrer da convivência foram por mim abraçados.

À minha amiga Jovelina Amorim, que conheci durante o curso, exemplo de ser humano, sem o seu apoio essa trajetória teria sido mais difícil. Muito obrigada pela presença e carinho nos vários momentos de angústia, suas palavras de incentivo transmitindo confiança e segurança foram fundamentais.

À minha amiga Maria Aparecida, Cidoca! O que dizer a você? O meu muito obrigada pela acolhida, pela paciência, pelo carinho e pela atenção demonstrados durante o curso. Ficaram eternizadas as altas horas onde virávamos a noite estudando pelo computador para a prova do dia seguinte, nas caronas para faculdade, na elaboração dos trabalhos em que chorávamos e ríamos ao encontrar dificuldades para realiza-los. Sua amizade e seu incentivo nessa caminhada foram e são muito importantes para mim.

Aos meus amigos Hércules e Hirlan, duas pessoas tão diferentes, mas, com objetivos e trajetórias parecidos. Saíram de suas cidades no interior, deixando seus familiares para vir à capital, com um pensamento: vencer. E conseguiram! Meu eterno respeito, reconhecimento e admiração pela coragem de ambos, vocês são exemplos de que dificuldades existem, mas, quando se tem fé, a luz sempre aparece para iluminar nosso caminho, por mais escuro que ele esteja. Obrigada, pela amizade de vocês!

Às amigas, Tânia Maria (baiana) pela preocupação demonstrada durante a elaboração deste trabalho, Maria de Lourdes (mineira) pelo carinho, amizade e saudades deixados ao voltar para sua cidade e, por último, mais não menos importante, Noeme Gonçalves (capixaba) pela afinidade adquirida desde o primeiro dia de graduação.

E a Deus, minha luz que a todo o momento esteve e está ao meu lado. A Ele minha eterna gratidão, por me abençoar e me proporcionar à oportunidade de conhecer

peçoas tão especiais para o meu crescimento pessoal, intelectual e espiritual.

“A luta para o enfrentamento do abandono deve ser integrada e estrutural e exige iniciativas voltadas a eliminar as situações de pobreza, degradação e falta de responsabilidade que impedem a efetivação dos direitos garantidos em lei” (Amici dei Bambini – Ai-Bi).

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso se refere ao Acolhimento Institucional de Crianças no Município de Vila Velha/ ES como formalidade construída para crianças que estejam em situação precária de vida, venham a ser amparados por meio de medidas protetivas, inclusive podendo ser inseridas em serviços de acolhimento institucional, sempre cumprindo os determinantes da Proteção Integral especificas do Estatuto da Criança e do Adolescente, que recentemente sofreu atualizações com o advento da Lei 12.010/2009, que atualizou também o tema de acolhimento no ECRIAD. O trabalho mostra a evolução das Leis para as crianças e adolescentes desde o primeiro Código de Menores de 1927 onde era regulamentado o principio da Situação Irregular, as crianças abandonadas, moradores de ruas eram representados pela terminologia “menor”, expõe também a criação de diversos órgãos de assistência e proteção à criança. Com base em uma abordagem, qualitativa analisamos o conteúdo de diversos documentos, inclusive de dados estatísticos. A análise dos conteúdos inclusive do referencial teóricos, mostrou que o avanço legislativo determinou mudanças nas práticas institucionais, os antigos abrigos deram lugar aos serviços de acolhimento institucional com a tarefa de desenvolverem a perspectiva de proteção integral de crianças e adolescentes sob sua responsabilidade. No entanto, ainda restam alguns pontos a serem vencidos, as práticas pautadas pelo ideário menorista que, somadas à limitação de políticas públicas e à falta de um profundo conhecimento do ECRIAD pelos profissionais que tratam as questões jurídicas prejudicam o avanço da proteção integral da criança, especialmente em situação de aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional.

Para a conclusão do estudo foram realizadas e elaboradas pesquisas com formulário de perguntas abertas/fechadas relacionadas aos acolhimentos institucionais para apontar os principais motivos do acolhimento.

Palavras-chave: Criança. ECRIAD. Acolhimento Institucional. Medida Protetiva. Motivos do Acolhimento.

ABSTRACT

This working conclusion of course refers to the Children's Home in Institutional municipality of Old Town/ES as a formality built for children who are in difficult life situation may be supported by means of protective measures, including being able to be placed in service residential care, always fulfilling the determinants of specific Full Protection of the Children and Adolescents, which has recently undergone updates with the enactment of Law 12,010/2009, which also updated the theme in the host ECRIAD. The work shows the evolution of laws for children and adolescents from the first 1927 Juvenile Code which was regulated the principle of Irregular Situation, abandoned children, street residents were represented by the term "minor" also exposes the creation of several assistance agencies and child protection. Based on an approach qualitatively analyzed the contents of various documents, including statistical data. The analysis of the contents including the theoretical framework, showed that the legislative advance determined changes in institutional practices, the old shelters gave way to residential care services with the task of developing the full protection perspective of children and adolescents under its responsibility. However, there are still some points to be overcome, the guided practice by memoirist ideas which, added to the limitation of public policies and the lack of a thorough knowledge of ECRIAD by professionals who deal with legal issues hinder the advance of the full protection of the child, especially in residential care of protective measure application situation.

For completion of the study were made and elaborate surveys form of open questions / closed related to institutional home to point out the main reasons for the host.

Keywords: Child. ECRIAD. Institutional home. Protective measure. Home of reasons.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Idade das crianças abrigadas.....	76
Quadro 2: Etnia	78
Quadro 3: Motivo(s) do acolhimento	79
Quadro 4: Instituição responsável pelo encaminhamento ao abrigo	81
Quadro 5: Tempo de acolhimento	82
Quadro 6: Irmãos abrigados.....	83
Quadro 7: Registro de nascimento.....	83

LISTA DE SIGLAS

CF – Constituição Federal

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CEP – Comitê de Ética e Pesquisa

CNS – Conselho Nacional de Saúde

DCA – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECRIAD – Estatuto da Criança e do Adolescente

ES – Espírito Santo

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PAEFI – Serviço de Proteção Social e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PNCFC – Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

SEDH – Secretária Especial dos Direitos Humanos

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa

SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão

SEMED – Secretaria Municipal de Educação

SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde

SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

TC – Conselho Tutelar

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

VIJVV – Vara da Infância e Juventude de Vila Velha

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 REFÊRENCIAL TEÓRICO.....	17
2.1 A HISTÓRIA DA POLÍTICA PÚBLICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL.....	17
2.2.1 RODAS DOS EXPOSTOS – DO ABANDONO PARA O ACOLHIMENTO.....	25
2.3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO FORMA DE ATENÇÃO AOS DIREITOS PROMULGADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	32
2.4 UM NOVO OLHAR SOBRE A FORMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A PARTIR DA INSTITUIÇÃO DA LEI Nº 12.010/09	38
2.5 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL	43
3 METODOLOGIA DA PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS	55
3.1 TIPO DE PESQUISA.....	55
3.2 LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA	57
3.2.1 Amostra	57
3.2.2 Participantes da pesquisa	58
3.3 INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE COLETA E REGISTRO DOS DADOS.....	58
3.3.1 Tratamentos dos dados	59
3.4 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA.....	59
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	59
4.1 CARACTERIZANDO O MUNICÍPIO DE VILA VELHA	60
4.1.1 Um olhar na organização de rede para crianças e adolescentes no município de vila velha	63
4.2 A PESQUISA	69
4.2.1 Análise de dados e as medidas protetivas.....	69
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
REFERÊNCIAS.....	87
APÊNDICE A	95
APÊNDICE B	97

1 INTRODUÇÃO

A medida protetiva de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, é aplicada como forma de proteção a esses sujeitos que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, seja pelo Estado, sociedade ou família, quando necessitam serem afastados excepcionalmente do convívio familiar, devendo antes ser esgotadas todas as formas de proteção (SILVA e AQUINO, 2005). Portanto.

Esta Pesquisa intitulada “Acolhimento Institucional de Crianças no Município de Vila Velha/ES”, apresenta como proposta conhecer quem são as crianças na faixa etária de 0 a 12 anos incompleta, acolhidos em instituições do referido município, através da medida protetiva de acolhimento institucional.

Então, este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo geral identificar os motivos que levaram as crianças ao acolhimento institucional no município de Vila Velha no Espírito Santo/ES, e traz como objetivos específicos identificar o perfil das crianças que se encontram em instituições de acolhimento no município de Vila Velha; identificar o tempo de acolhimento e caracterizar os motivos do acolhimento.

O interesse por esses sujeitos em especial, surgiu durante o período de estágio obrigatório na 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha/ES, no Setor de Medida Protetiva e Providência de crianças com até 12 anos incompletos, quanto às diversas indagações pessoais em conhecer quem são essas crianças, quais direitos foram ameaçados ou violados que os levaram ao recebimento da medida protetiva e a historicidade em relação à trajetória percorrida até o momento do acolhimento.

Segundo Guerra (1988, p. 32):

[...] todo ato ou omissão praticado por pais, parente ou responsável contra estes, que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima - implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Vale ressaltar, que dentre os motivos citados pela autora, se encontram: a dependência química dos pais/responsáveis, vivência de rua, orfandade, carência de recursos materiais da família, negligência, maus-tratos, dentre outros. Além de

salientar que não existe uma classe social única quanto a tais violências, apesar da pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2004) mostrar que a pobreza é, de fato, a categoria que mais leva ao acolhimento institucional com 24,1% dos casos.

A pesquisa se desenvolveu na 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude localizada no Município de Vila Velha/ES. Enquanto instituição de cunho público governamental trata-se de um órgão do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo que possui serviços específicos na Comarca. Sua estrutura organizacional compõe-se de: Autoridade Judiciária (juiz de direito); Secretaria de cartório, que recebe e organiza todos os expedientes cartorários nas matérias cível e criminal; Comissariado da Infância e Juventude; Serviço Social e Psicologia.

Quanto às funções na instituição, defendendo o que preconiza a Constituição Federal de 1988 (CF/88) em seu art. 227 que diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2000, p. 60).

Tais deveres são reiterados pelo que se estabelece na Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECON) em seu art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2011, p. 25).

Considerando que a principal função do Poder Judiciário, enquanto componente da estrutura estatal é garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado e considerando que a Lei 234/2002 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo - trata especificamente das funções da Instituição, nas Varas Especializadas da Infância e Juventude, temos as quatro primeiras, de nove funções, que acordam com nossa pesquisa, e que se segue em seu Art. 60:

I – conhecer dos pedidos de guarda, excetuando-se os requeridos por genitores;

II – decretar a suspensão ou perda do pátrio poder ou autorizar sua delegação, nomear tutores e encarregados da guarda e destituí-los, na forma da legislação específica;

III – suprir, na falta dos pais ou responsáveis legais, consentimento ou capacidade para casamento dos civilmente incapazes e conceder emancipação;

IV – conhecer dos pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder, que acarretem prejuízo aos direitos das crianças e dos adolescentes; [...] (ESPÍRITO SANTO, 2002, p. 16).

As instituições de acolhimento existentes no citado município, cadastradas e monitoradas pela Vara da Infância e Juventude, trabalham no atendimento a crianças bem como adolescentes de diversas faixas etárias, todavia, vale ressaltar que, algumas são diferenciadas pelo sexo, outras pela idade, sendo que, no município existem 6 (seis) unidades de acolhimento institucional, melhor identificadas no capítulo 4 (quatro) deste trabalho.

Vale ressaltar que dentre estas instituições, a grande maioria é gerenciada por entidades sem fins lucrativos, algumas ainda de cunho social/religioso, existindo no município, apenas uma instituição diretamente gerenciada pela Secretaria de Assistência Social, que é uma Casa Lar Feminina.

Sendo assim, para apreendermos o tema em questão, faz-se necessário entender que o papel da Vara da Infância e Juventude, juntamente com as instituições de acolhimento, devem visualizar o fortalecimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente sua emancipação e definição de sujeito de direitos.

No caso do acolhimento, o processo deve ser realizado de forma a garantir o melhor interesse para a criança e adolescente, não se menosprezando os interesses e direitos da família que se avalia, naquele momento, não estar em condições de prover a criança e adolescente, do necessário ao seu pleno desenvolvimento, que inclui não apenas as satisfações materiais, mas a construção de cidadania, singularidade e de identidade.

É importante salientar, que é de suma importância o trabalho do campo jurídico e a atuação em conjunto dos agentes de interpretação e aplicação da lei, prestando conhecimento sobre as condições sociais dos beneficiários da justiça, e, sendo assim, viabilizam acessos aos direitos recomendados nas políticas, programas e legislações, no caso do município de Vila Velha, na Vara da Infância e Juventude como também das instituições de abrigos.

Sendo assim, a relevância social e científica do presente trabalho de conclusão de curso em questão implica na contribuição que o mesmo possibilitará para os

diversos atores envolvidos na pretensão de garantir direitos aos incapazes de obter e manter seus direitos, em particular para a própria pesquisadora, ou seja, esta pesquisa não tem como finalidade apenas fornecer informações teóricas, mas também demonstrar, através de indicadores qualitativos, no espaço da Vara de Infância e Juventude, e instituições de abrigamento de crianças e adolescentes de Vila Velha, vem proporcionando no processo de acolhimento institucional à infância e juventude do município em questão.

Essa pesquisa visa identificar e entender o universo dessas crianças acolhidas sob a medida protetiva abrigo através da realidade sócio demográfica, bem como os motivos e o tempo de acolhimento dessas crianças. Até que ponto é necessário o acolhimento institucional, visto que, da família, além do Estado e Comunidade demanda-se um papel central no cuidar da infância e juventude, conforme atestam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Para se atingir os objetivos propostos, o capítulo primeiro apresenta o trabalho através da introdução do mesmo. O segundo capítulo foi dividido em três tópicos sendo que no primeiro tópico entendemos como necessário discorrer acerca do processo histórico de acolhimento institucional no Brasil, objetivando compreender o desenvolvimento deste processo, com suas limitações e mudanças de paradigmas. Pois, com base neste contexto será possível avaliar e identificar o papel do Estado e do município no processo de acolhimento, e seu uso indiscriminado ou como garantia de direitos e proteção integral.

No segundo tópico optamos por discorrer sobre as Câmaras Municipais, as Santas Casas de Misericórdia e as Rodas dos Expostos como uma nova modalidade de cuidados destinados às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e o surgimento de leis de proteção e assistência ao menor.

No terceiro tópico optamos por discorrer a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente como forma de atenção aos direitos promulgados pela Constituição Federal e um novo olhar sobre a forma de acolhimento institucional a partir do advento da lei nº 12. 010/2009.

Em seguida discorreremos, no terceiro capítulo, sobre os caminhos traçados e trazemos os procedimentos metodológicos adotados para a produção dos dados,

que possibilitaram a análise de todo o processo deste trabalho de Conclusão de Curso.

Como também, no quarto capítulo, buscamos contextualizar o território de pesquisa descrevendo o município de Vila Velha, sua rede assistencial de assistência ao acolhimento institucional, com a apresentação das medidas protetivas e o material documental, juntamente com os dados estatísticos colhidos na Vara da Infância e Juventude, fornecidos pelos técnicos presentes na Vara citada.

Em última instância trazemos as considerações finais do que foi produzido após os registros da pesquisa.

2 REFÊRENCIAL TEÓRICO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pontuará inicialmente algumas concepções, conceitos e abordagens teóricas, referente às categorias inerentes a proposta deste estudo. Buscando objetividade, optou-se por distribuir este capítulo em três tópicos, que será apresentado nas próximas linhas.

2.1 A HISTÓRIA DA POLÍTICA PÚBLICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

A historicidade do acolhimento de crianças e adolescentes que tem seus direitos violados, causado pelo meio da convivência familiar, ou outras modalidades, tem sido discutido no perímetro do desenvolvimento de políticas públicas e no meio acadêmico. Essas discussões buscam elaborar diretrizes que asseguram o direito à convivência familiar e comunitária dentre outros, evidenciando um campo em reordenamento destas políticas (RIZZINI, 2008).

Rizzini (2008, p. 23) reforça ao relatar:

Em meio às grandes transformações econômicas, políticas e sociais, que marcam a era industrial capitalista do século XIX, o conceito de infância adquire novos significados e uma dimensão social até então inexistente no mundo ocidental. A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado.

Esta nova concepção tem gerado um tempo conforme Rizzini (2008, p. 23) de “importantes transformações na formação das sociedades modernas, o século XIX foi palco de sucessivos confrontos entre dogmas e ideologias, provocando uma revolução nas mentalidades”.

Apesar do reconhecimento de que existem personagens empenhados sinceramente na luta pela inclusão de crianças e adolescentes que permanecem à margem da sociedade, as leis formuladas ainda não surtiram os efeitos esperados e as instituições permanecem na maioria com excessos de personagens necessitando de amparo e acolhimento familiar (RIZZINI, 2008).

Rizzini e Pilotti (2009, p. 15) discutem que:

Instituições foram erguidas para ampara-las; leis foram formuladas para protegê-las; diagnósticos alarmantes demandaram novos métodos para a sua educação ou reeducação; experiências de atendimento foram implementadas, visando debelar o abandono e a criminalidade. O problema, no entanto, persiste e hoje atinge milhões de crianças e adolescentes.

Portanto, nossas crianças e adolescentes vivem hoje uma realidade marcada em sua maioria pelo abandono e descaso, o desenvolvimento desigual de nossa sociedade repercute em entraves para a superação da mesma (RIZZINI; PILOTTI, 2009).

Para compreendermos as nuances que envolvem a atenção dispensada à infância, adentremos na história ocorrida no Brasil. Os equívocos praticados no tratamento da infância e da adolescência ocorreram desde o período do descobrimento, uma parcela das crianças e dos adolescentes foi utilizada como instrumentos destinados aos objetivos escusos de uma elite dominante (RIZZINI; PILOTTI, 2009).

Segundo Rizzini e Pilotti (2009, p. 17), “no período colonial, a assistência à infância no Brasil seguia determinações de Portugal, aplicadas por meio da burocracia, dos representantes da Corte e da Igreja Católica. Igreja e Estado andavam juntos”.

Marcílio (2006) descreve as peculiaridades da chegada e a maneira pela qual os jesuítas focaram seu trabalho evangelístico, trabalho este, que perdurou aproximadamente três séculos e, de início, não demonstrou interesse pelo futuro das crianças existentes na colônia:

“Os jesuítas que foram enviados ao Brasil com plenos poderes missionários e de civilização dos índios desinteressaram-se inteiramente pela existência e pela sorte das crianças abandonadas, assim como das ilegítimas, das escravas e das mulheres. Logo que aqui chegaram, eles se ocuparam dos

indiozinhos, tendo desenvolvido uma pedagogia especial, de tipo autoritário e de comportamentos, fundada na proposta humanista de Erasmo, em seu texto básico *A Civilidade Pueril* (1530), de imenso sucesso. Por três séculos, essa foi a pedagogia que garantiu as “boas maneiras”, a disciplina das almas e um código geral de ética e de ensino fundamental” (MARCÍLIO, 2006, p. 131).

Percebe-se que não havia grande preocupação com crianças denominadas abandonadas e ilegítimas, porém, o objetivo maior existente foi o de conseguir catequizar e aculturar os indígenas, voltando-se apenas pelo fortalecimento de uma moral religiosa.

Segundo Baptista (2006), as dificuldades surgiram no desenvolvimento evangelístico dos índios adultos, pois estes resistiram muito à aculturação, fazendo com que o trabalho religioso fosse direcionado para as crianças os curumins, vistos naquela época, como de “alma menos dura” e por este motivo, pensava-se que poderiam intermediar esse processo impositivo de sobreposição cultural, como é retratado:

Há relatos que nos contam como os portugueses formularam um projeto de exploração das novas terras e de aculturação de seus moradores, quando chegaram ao Brasil, no século XVI, e depararam com as nações indígenas que ocupavam o território. A estratégia incluía a vinda dos jesuítas para catequizar os nativos e facilitar a colonização. Diante da resistência dos índios à cultura europeia e à formação cristã, os padres resolveram investir na educação e na catequese das crianças indígenas, consideradas “almas menos duras” (BAPTISTA, 2006, p. 25).

De acordo ainda com Baptista (2006), em meados do século XVI, surgiram no Brasil as primeiras “Casas de Muchachos”, que eram custeadas pela Coroa Portuguesa. A intenção era que as crianças indígenas auxiliassem no projeto colonial português. Então:

As Casas de Muchachos não eram ocupadas apenas por meninos indígenas; também recebiam órfãos e enjeitados, vindos de Portugal, que aprendiam rapidamente a língua nativa, tornando-se importantes auxiliares no trabalho de conversão (CHAMBOILEYRON, 2004 apud BAPTISTA, 2006).

No entanto, segundo Marcílio (1998) citado por Baptista (2006, p. 26), “os jesuítas não tinham nenhum interesse na sorte das crianças da Colônia, fossem elas abandonadas, ilegítimas ou escravas”, pois, “nenhum pequeno exposto foi admitido nos colégios jesuítas” (MARCÍLIO, 1998 apud BAPTISTA, 2006, p. 26).

E, embora as Casas de Muchachos recebessem crianças órfãs e enjeitadas vindas de Portugal, as diferenças de posição social já estavam presentes no início da colonização do Brasil, o fato é a utilização dos curumins como instrumento de aculturação servindo para moldar a nova geração aos costumes europeus e para

mantê-la subjugada aos interesses dos portugueses (MARCÍLIO, 2006).

Conforme ainda afirma Marcílio (2006, p.127); “a História Social da América Latina não poderia prescindir da forte presença da pobreza, da marginalidade social, da criança ilegítima ou da criança abandonada”.

É relevante conceituar o termo criança abandonada que conforme fala Venâncio (1999) realizando a diferenciação de criança enjeitada ou criança exposta, pois no início da construção deste saber, a primeira designação não se empregava nos dois primeiros séculos e para isso recorremos ao mesmo que fala:

Se no Brasil de nossos dias, emprega-se constantemente a expressão criança abandonada, o mesmo não ocorria há dois séculos. No Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usavam, de autoria de Frei Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, não existe referência alguma à expressão; e mesmo no erudito *Dicionário da Língua Portuguesa* de Antonio de Moraes Silva, editado em 1789, o verbete é o mais sucinto possível: “abandonado [...] descuidado, de que ninguém trata” (VENÂNCIO, 1999, p. 18).

O autor supracitado ainda fala que “Os dicionários do século XVIII mencionavam, dessa maneira, as expressões criança exposta ou criança enjeitada em vez de criança abandonada”. (VENÂNCIO, 1999, p.20).

No ano 1815, no Brasil, foi determinado por João VI, de acordo com Venâncio (1999), a arrecadação de contribuições no Rio de Janeiro para cuidarem dos expostos, direcionados à Mesa do Desembargo do Paço, o mesmo, determinou que os hospitais recebessem, cuidassem e criassem todas as crianças que fossem expostas, independentemente das condições que fossem encontradas, se estivessem desamparadas. A idade estimada seria entre dez e doze anos, para este caso, válida para todo o Brasil, foi aplicada dos legados pios que não foram executados nos hospitais de caridade que correspondesse aos distritos e nas localidades onde não existissem que seriam na atenção aos expostos.

Conforme ainda Venâncio (1999), em 1848, as Câmaras Municipais, através de regulamento sancionado pelo governo imperial, alerta para o cuidado no estabelecimento e conservação das Casas de Caridade, e determina que caiba a elas a criação dos expostos, o cuidado dos doentes, dos necessitados e a vacinação de todos os meninos do distrito. Já havia sido reunido no ano de 1820, por Antônio Joaquim de Gouveia Pinto em um só livro as leis portuguesas relativas à assistência infantil, esta obra foi intitulada de *Compilação das Providências*, para auxiliar na

criação e educação dos Expostos ou Enjeitados. O autor explicita que os termos 'expostos e enjeitados', eram tratados como sinônimos, sendo retratados da mesma forma por Bernardo Guimarães, em *Rozaura, a enjeitada*, único romance brasileiro do século XIX que tratou sobre o abandono de crianças brasileiras.

Venâncio (1999) afirma ainda que, o termo 'criança abandonada' seguiu por um caminho tortuoso no Brasil e explicita:

Já a expressão criança abandonada seguiu um caminho tortuoso. No século XVIII, era considerada um extravagante galicismo. Na primeira metade do século XIX, começou a fazer tímidas aparições nos textos legais, até se generalizar por volta de 1890. Contudo, a nova terminologia dizia respeito fundamentalmente às crianças infratoras, aos delinquentes, contraventores ou vadios, sendo raramente empregada para designar os antigos enjeitados e expostos dos tempos coloniais (VENÂNCIO, 1999, p. 20).

Notadamente, com o estudo realizado acima, entende-se que, o termo 'criança abandonada' por ter assumido natureza diversa e estar relacionada, além de aos expostos e enjeitados, aos delinquentes e infratores, e segundo os autores supracitados, direcionou as legislações a relacioná-lo a situações de polícia, judicializando então, as questões atadas às crianças e aos adolescentes em situação de abandono, no Brasil.

2.2 AS CÂMARAS MUNICIPAIS, AS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E AS RODAS DOS EXPOSTOS

Conforme fala Marcílio (2006), após o período inicial das chamadas "casas de muchachos", surgiram no Brasil uma nova modalidade de cuidados destinados às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social. "Desde 1521 por ordem de D. Manoel, coube às Câmaras Municipais cuidar das crianças abandonadas, podendo, para tanto, criar impostos" (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 19). No século XVI, as Ordenações Manuelinas e, posteriormente, as Ordenações Filipinas, de 1603, obrigavam os Conselhos Municipais a criar os órfãos e os desvalidos utilizando seus recursos (MARCILIO, 2006).

Como já mencionado anteriormente as Câmaras Municipais tinham, dentre outras, obrigações, aplicar recursos para os cuidados de crianças órfãs, dedicando um

sexto de suas entradas para esse fim. Muitos dos recursos das Câmaras Municipais vinham diretamente de Portugal, da Coroa, conforme fala Baptista (2006):

Durante o período colonial, a proteção à criança abandonada no Brasil tinha por referência as determinações de Portugal e era prevista nas três Ordenações do Reino: formalmente, era responsabilidade das câmaras municipais encontrar os meios para criar as crianças sem família, sendo obrigadas a lhes destinar um sexto de seus recursos. Função que frequentemente era exercida a contragosto, com evidências de omissão, relutância, negligência e falta de interesse: limitavam-se a pagar quantias irrisórias a amas-de-leite para amamentar e criar essas crianças ou delegavam serviços especiais de proteção a outras instituições, sobretudo às Santas Casas de Misericórdia. (BAPTISTA, 2006, p.26)

Vale resaltar que, ao surgir as Santas Casas de Misericórdia, as crianças e adolescentes ganharam maior atenção e cuidados por parte da sociedade vigente. As mesmas remontam ao primeiro centenário do 'descobrimento' do Brasil, a saber, no Rio de Janeiro, a Santa Casa de Misericórdia "foi fundada em 1582, pelo Padre José de Anchieta, a qual, como as demais tinha, dentre outras, a incumbência de atender aos órfãos de falecidos em suas enfermarias e aos que lá eram deixados". (FERNANDES, 1998, p. 110)

De acordo com Rizzini e Pilotti (2009), no Brasil, os filhos nascidos fora do casamento, não eram aceitos, portanto, abandonados, a pobreza era outro fator que levava ao abandono, os recém-nascidos e as crianças, era abandonado em locais públicos, nos átrios das igrejas católicas e nas portas de casas locais, em 1726, o Vice-Rei propõe algumas medidas, tais como; doação de esmolas e recolher os expostos em asilos. Desta forma, segundo Rizzini e Pilotti (2009):

Foi assim que a Santa Casa de Misericórdia implantou o sistema da Roda no Brasil, um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que pudesse identificar qualquer pessoa. O objetivo era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias. Tais crianças eram denominadas de enjeitadas ou expostas. (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 19).

De acordo com Rizzini e Pilotti (2009, p. 19) "a primeira Roda foi criada na Bahia, em 1726, com recursos provenientes de doações de alguns nobres, por autorização do Rei e consentimento dos dirigentes da Santa Casa".

Em 1738, cria-se "a Roda do Rio de Janeiro e, em seguida em diversas outras localidades, As crianças [...] eram alimentadas por amas de leite alugadas e também entregues a famílias, mediante pequenas pensões" (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 19).

Conforme descreve Venâncio (1999, p. 27) "no Rio de Janeiro, apesar de os Senados das Câmaras locais seguirem as regras metropolitanas, jamais foram

contratados funcionários encarregados de recolher os enjeitados”. O autor fala ainda que o controle era escasso, então, os vereadores acabavam por promoverem clientelas do meio urbano, e contratavam as famílias criassem os enjeitados, mas essas práticas acabariam por comprometer as finanças das Câmaras. Esse meio, que já existia na Europa, fundamentou a mentalidade de instalação de Rodas de Expostos também em hospitais.

Venâncio (1999) explica que esta nova prática consistia na:

[...] entrega do filho a uma instituição, o que supostamente inibiria o abandono. Além disso, a transferência de responsabilidade não era uma solução “nova” nem muito menos “colonial”, pois há muito tempo era praticada em Portugal. Havia, contudo, uma compreensível relutância por parte das Santas Casas em estabelecer o dispendioso auxílio aos abandonados. A instalação da Casa da Roda ou Casa dos Expostos só era deliberada quando surgiam benfeitores ou quando a Câmara acertava contratos “com a Misericórdia passando-lhe a administração dos expostos mediante o pagamento de soma anual” (VENÂNCIO, 1999, p.27-28),

Fica explícito que a Roda dos Expostos facilitou o abandono de crianças no Brasil, e, conseqüentemente, passa a obrigar o Estado, a estabelecer maiores e mais claras diretrizes para o cuidado da nova situação existente.

A Roda dos expostos garantia aqueles que entregaram a criança, permanecer no anonimato, foi trazido também à visão de ruptura desta criança com seus familiares, conforme explicita Venâncio ao falar que:

O modelo administrativo pelo qual o auxílio da Santa Casa deveria se pautar apresentava várias diferenças em relação ao proporcionado pelo poder camarário, a começar pela instalação da Roda dos Expostos, que implicava subordinar o abandono a uma visível ruptura dos laços familiares. Uma vez acolhidas as crianças, os hospitais encarregavam vários funcionários de cuidar delas (VENÂNCIO, 1999, p.28).

Baptista (2006) fala que em 1828, houve reformulação nas leis dos municípios, fazendo com que as câmaras sofressem modificações nas suas obrigações, passando a instituir que, “onde houvesse santas casas, as câmaras poderiam lhes transferir oficialmente o seu dever de cuidar dos expostos” (BAPTISTA, 2006, p.27).

Para Venâncio (1999), “durante os séculos XVIII e XIX, as leis e os regulamentos não diferenciavam os serviços de socorro destinados à infância carente, classificando toda criança enviada ao auxílio hospitalar na categoria dos enjeitados” (VENÂNCIO, 1999, p.36-37).

No período supracitado, existem muitos relatos de grande resistência por parte da municipalidade na colaboração para manterem as crianças desprovidas de cuidado familiar, e assim:

[...], por iniciativa da Igreja Católica, foi fundada a primeira Casa de Recolhimento dos Expostos. Essas casas eram instituições complementares à roda que recebiam crianças a partir de 3 anos (antes desta idade, permaneciam com amas-de-leite mercenárias) até os 7 anos, quando eram procuradas formas de coloca-las em casas de família (MARCILIO apud BAPTISTA, 2006, p.27).

Baptista (2006) retrata, “as crianças que viviam nas Casas de Recolhimento dos Expostos não recebiam nenhuma instrução sistemática: faltavam planos e objetivos educacionais e profissionalizantes a essas instituições” (BAPTISTA, 2006, p. 27).

Então:

[...], o sistema de amas mercenárias foi abolido, acusado de ser a principal causa do alto índice de mortalidade infantil dos expostos; foi adotado um sistema de escritório para admissão aberta, que permitia conhecer quem estava entregando as crianças; a faixa etária se ampliou, e crianças até 7 anos passaram a ser deixadas nos asilos de expostos, onde antes, somente eram admitidos bebês(BAPTISTA apud MARCÍLIO, 2006, p. 27).

Para Baptista (2006, p. 27), “durante esse século, as Casas de Misericórdia foram gradativamente perdendo a autonomia, ficando a serviço do Estado e sob seu controle, já que dele dependiam financeiramente”. E assim, se desenha as primeiras estruturas de propostas de políticas públicas à criança abandonada no Brasil.

Segundo Santos (2013, p. 3), “essa metodologia só foi extinta definitivamente em 1950. Durante mais de um século, a roda dos expostos foi praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil”.

Ao olhar o caminho inicial da forma de lidar com as crianças e com os adolescentes em situação de abandono, percebe-se não ter logrado êxito no sentido de buscar formas para solucionar a questão, pelo fato de que o conceito aplicado pelas Câmaras Municipais, Santas Casas e pela Roda dos Expostos não encontraram forças, apoio e recursos para preceder a gênese do problema, o que foi detectado pela pesquisa foram a existência de formas paliativas no atendimento ao enfrentamento no problema da questão do abandono (FRANCO, 2014).

2.2.1 RODAS DOS EXPOSTOS – DO ABANDONO PARA O ACOLHIMENTO

Haja vista que, o sistema de Rodas conviveu sempre com fraudes, mães que entregavam seus filhos para receberem o salário, a morte de crianças não era divulgada para manter o auxílio, quando cessavam o auxílio das ama de leite as crianças ficavam à mercê das ruas. Diante deste cenário, cresceu o número de médicos higienistas e juristas que se posicionaram para combater à instituição da Roda e buscar outras formas de assistência à infância crescente de abandonados (MARCÍLIO, 2006).

Para Marcílio (2006), grande parte dos médicos deste período pensava que, apesar do mal causado, pela forma de despreparo daqueles que recebiam os ‘menores’, as Rodas se constituíam em um mal menor, por tratar-se simplesmente de modelo prevalente. No entanto, de acordo ainda com Marcílio (2006), com o conhecimento do crescente número de mortalidade infantil dentre as crianças, o debate ganhou força e as mudanças aconteceram inevitavelmente.

Segundo Rizzini (2008) o advogado Evaristo de Moraes foi um dos juristas mais emblemáticos que tratou sobre o tema da infância desvalida e desassistida e, em visita à Casa de Detenção do Rio de Janeiro, no ano de 1898, ficou consternado com o quadro apavorante de depravação e corrupção que se deparou, intitulando a mesma de ‘morada do vício e do crime’ com menores vivendo em promiscuidade em meio a criminosos adultos.

De acordo com Marcílio (2006), no início do século vinte, aconteceu um despertar na consciência da responsabilidade política do Estado relacionado à educação da infância. Conseqüentemente surge um novo modelo de enfrentamento da questão, direcionado a correção dos menores infratores, com perspectiva para a judicialização do problema exposto.

Surge então, um novo modelo de se trabalhar com crianças de ambos os sexos abandonados, jovens delinquentes, ou aqueles que viviam perambulando nas ruas, esse novo modelo se configurou na criação de fazendas como Colônias Agrícolas que se destinavam ao ensino agrícola. Com o objetivo de instruir e capacitar os jovens, para que assim, ingressassem no mundo do trabalho tornando-se úteis à sociedade. Na ausência destas Colônias Agrícolas, a responsabilidade de enviar os

órfãos os menores abandonados para fazendas de particulares, caberia aos juízes, os fazendeiros legitimados com termo de tutela se comprometiam em dar aos mesmos, educação e trabalho de acordo com suas forças de cada um (MARCÍLIO, 2006).

Conforme ainda Marcilio (2006), surgiu outros projetos de institutos para internação, direcionados à proteção da infância e de jovens desamparados se espalhando por todo o Brasil. Neste período histórico, no Brasil, o grande feito foi à vinculação jurídica social, entre a criança e a criminalidade, esta associação estão interligadas com os acontecimentos na Europa e na América do Norte, locais que se iniciavam a modernização da justiça, buscando, conter os menores perigosos.

Assim se estabelece uma aliança entre a justiça e a assistência, a pretensão era modificar a forma de intervenção à infância e juventude. O novo modelo foi o resultado do amplo desdobramento de um movimento moralizador instituído pela lógica da nova ordem política, econômica e social vindas através da industrialização capitalista vigente. Então, entra em cena os defensores da justiça e assistência exigindo a elaboração de novas leis que dessem norte ao Estado, no que se referia ao tratamento de estudos ligados à infância e juventude (MARCÍLIO, 2006).

Para Santos (2013, p. 3) “O advento da República no Brasil ensejou uma revalorização da infância, uma vez que o imaginário republicano reiterava de várias formas a imagem da criança como herdeira do novo regime que se estabelecia”. No entanto, esta mesma autora fala que essa problemática, no caso o “menor” na era republicana, estes, vitimizados pela violência e abandono, o enfrentamento à situação vigente acontecerá somente em meados de 1970, principalmente após o recebimento de denúncias contra a situação supracitada (SANTOS 2013).

Com o surgimento de leis de proteção e assistência ao menor, tribunais para menores, reestruturações de instituições para a infância, asilares e carcerárias e criação de um sistema de liberdade vigiada, cresce o cuidado com a infância e juventude no país (MARCILIO, 2006).

Então, segundo Santos (2013, p. 3 e 4) “o ano de 1979 foi indicado pela ONU como o Ano Internacional da Criança, com o objetivo de chamar a atenção para os problemas que afetam as crianças em todo o mundo”. Com o destaque recebido

pela ONU, o problema que afeta as crianças brasileiras passa a ser amplamente pesquisado em todo o Brasil (SANTOS 2013).

Para carvalho (2000), as fomentações em políticas públicas adentraram na agenda do Estado a partir de grupos da sociedade civil quando de sua organização em torno das demandas percebidas. Por meio dessa percepção houve um envolvimento de diversos segmentos societários em busca de respostas as inquietações levantadas. Assim, no Brasil a década de 1980 inicia-se com cenário de extenso enfraquecimento, tanto do regime político que vem marcado pelo regime militar pós 1964, quanto pelo modelo de crescimento econômico vigente. O esgotamento do regime totalitário propiciou uma averiguação das demandas nacionais com ligação mais próxima de redes aos organismos internacionais que apoiam a defesa dos direitos dos povos que foram submetidos aos regimes totalitários presentes especialmente na América latina, por meio da abertura política que se direciona ao processo de redemocratização do país (CARVALHO, 2000).

Então, em 1988 institui-se o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA). Este foi formado para dar maior organização e funcionamento ao movimento da luta pelos direitos da criança. O movimento emergente na década de 1980 reunia diversos atores e organizações que demandam em luta por mudanças na legislação e nas políticas de atenção voltadas a crianças e adolescente (CARVALHO, 2000).

O fórum supracitado permaneceu até 1997 estruturado em um conjunto de secretárias compostas por representações de redes nacionais em defesa e atenção á criança e adolescente os quais são: o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a pastoral do Menor, as centrais sindicais de trabalhadores, os centros de estudos e pesquisas e as entidades de direitos humanos (FALEIROS, 2011).

A busca por mudanças na legislação e nas políticas vigentes da prática de institucionalização de crianças e adolescente segue novos rumos em meados de 1980 (RIZZINI; RIZZINI, 2004). As mesmas autoras falam que, a partir do momento que começa a ser questionada a cultura de institucionalização que já movia certa indignação por parte de alguns movimentos que criticavam a forma da prática das mesmas no Brasil Rizzini e Rizzini (2004, p. 22) afirmam que:

O país adquiriu uma tradição de institucionalização de crianças, com altos e baixos, mantida, revista e revigorada por uma cultura que valoriza a

educação da criança por terceiros – cultura que permite amplos setores da sociedade, desde os planejadores até grupos sociais de onde saem os internos.

De acordo com as análises de Faleiros (2011, p. 70), “a legislação menorista, constituída pelo Código de Menores (1979) instituía poderes ao Estado sobre os menores em situação irregular incluindo grande parte da população infanto-juvenil”. Para Rizzini (2004) nunca foi intenção de o Estado recolher essa população em internatos, e retira-las da família, mas recorria-se à autorização legal para apreender aqueles que se tornavam ameaça a sociedade, a justificativa era que se buscava prevenir e preservar o menor do perigo que representava para si e para a sociedade pelo estado de privação material e prevenção relacionada à afetividade.

Os estudos das literaturas citadas apontam que a falta de uma legislação que realmente pontuassem para a necessidade em se tratar da criança e adolescente institucionalizado proporcionou em meados de 1980 uma nova diretriz que trouxesse em seu bojo a afirmativa da necessidade de criação de novas leis as quais dessem outro rumo ao formato de institucionalização vigente. Conforme afirma Rizzini e Pilotti (2009, p. 28): “A noção de irregularidade começou a ser duramente questionada na medida em que informações sobre a problemática da infância e da adolescência passaram a se produzir e a circular com maior intensidade”.

Neste período de 1980 a realidade traz parcelas expressivas da população infanto-juvenil pertencentes a famílias extremamente pobres ou miseráveis, com a participação popular na luta pela garantia de direito e com a participação de novos atores políticos em pouco tempo surge um amplo movimento social que luta em favor das crianças e adolescentes que vivenciam situação de pobreza e marginalidade social (RIZZINI, 2008). “Essa frente é integrada, sobretudo pelas ONG’s (organizações não governamentais) as quais vem acrescida por demais grupos que são denominados como sociedade civil” (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 28).

Ao falarmos da pobreza no país, segundo Rizzini e outros (2007, p. 24) a “história da assistência à infância no Brasil foi marcada pela facilidade com que se internava crianças devido a dificuldades financeiras dos pais”, e na atualidade de acordo com estas mesmas autoras, a situação de pobreza que se mantém, ainda, é um dos obstáculos para crianças e adolescentes permanecerem junto as suas famílias, e tem direcionado crianças e adolescentes ao acolhimento institucional possibilitando assim, a perda do poder familiar.

Fávero e outros (2008) pontuam que:

É possível afirmar que, historicamente e na realidade atual, os maiores índices de motivos de abrigamento de crianças e adolescentes relacionam-se a impossibilidades materiais da família para mantê-los em sua companhia – objetivadas, geralmente, pela ausência de trabalho, renda, condições de acesso a educação, a saúde, habitação, assistência social, lazer, bem como pela responsabilidade e responsabilização da mulher pelos cuidados e supostos descuidos com os filhos (FÁVERO et al., 2008, p. 106).

Sobre este assunto (a pobreza), o ECRIAD (BRASIL, 2011, p. 29) retrata em seu artigo 23: “A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”. Reforçando o artigo supracitado, o parágrafo único cita: “Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio”.

Entretanto, a ineficiência de políticas públicas que deem suporte às famílias para o cuidar de seus filhos, a dificuldade da família de gerar as condições já assinaladas entre outros fatores vêm dificultando a permanência da criança e do adolescente ao convívio familiar. Fávero e outros (2008) confirmam ao relatar que:

Essa constatação que permanece e se amplia ao longo dos anos só será revertida com a criação e implementação de políticas e projetos sociais que privilegiam o direito da criança e adolescente de crescer com sua família e, na absoluta impossibilidade, em uma família substituta (FÁVERO et al., 2008, p. 106).

Neste sentido, Rizzini e outros (2007, p. 23) afirmam que: “O problema, [...], é parte do quadro brasileiro mais amplo de desigualdade socioeconômica, comprometendo a garantia de direitos básicos de todos os cidadãos e, em particular, das crianças e dos adolescentes”.

A constatação é que a maioria das famílias não dispõe de suporte para exercerem integralmente as funções de provedores e mantenedores dos filhos, devido às questões supracitadas, dificultando assim a permanência de crianças e adolescentes junto aos familiares, e o atendimento de seus direitos sociais pelas políticas públicas não vem acontecendo conforme a demandas existentes no país, e tem proporcionando um número razoável de crianças e adolescentes institucionalizados, apesar da fala do ECRIAD, sobre não serem motivos à pobreza para causar acolhimento à infância e juventudes brasileiras (SANTOS, 2013).

Sobre a década de 1980, esta, foi marcada por calorosos debates e as articulações em todo o país deram frutos a partir desses debates materializam-se importantes

avanços, como por exemplo, a temática envolvendo a criança e o adolescente. “Esse movimento inscreve sua proposta na Constituição de 1988, sob a forma do artigo 227 [...]” (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 29). Portanto, a criança e o adolescente tornam-se prioridade para o Estado, quando se consolida a teoria da proteção integral, a qual sintetiza:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p. 140).

Assim, “busca-se forma de assegurar com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescente, incumbindo desse dever a família, a sociedade e o estado, aos quais cabe, igualmente, protegê-las contra qualquer forma de abuso” (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 29).

Deste contexto, resulta o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em 1990. De acordo com Rizzini e Pilotti (2009, p. 29) afirmam que:

Com ele, supostamente, um novo paradigma jurídico, político e administrativo, destinado à resolução da problemática da infância e da juventude no Brasil, nos termos de uma sociedade democrática e participativa.

Conforme Santos (2013, p. 4), o mérito do ECA foi:

[...] o de criar um sistema de justiça para a infância e a juventude, tendo por suporte a "absoluta prioridade" das ações, mediante a criação dos Conselhos Municipal e Tutelar, das Curadorias da Infância e da Juventude, da redefinição da atuação dos Juizes de Direito, Juizes da Infância e da Juventude, cabendo, ao Conselho Municipal, definir as políticas de atendimentos, ao Conselho Tutelar, a sua execução.

De acordo com o relato de Silva (2004) citada por Santos (2013, p. 4), haja vista que, “entre os direitos previstos pelo ECA (1990), destaca-se o direito à convivência familiar e comunitária que prevê o fim da institucionalização arbitrária de crianças e adolescentes, como era prática em décadas anteriores”. Portanto conforme fala o ECA:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de presença de pessoas dependentes de substância entorpecentes. (BRASIL, 2011, p. 28)

Além disso, como enfatiza Viegas (2004) citado por Santos (2013, p. 4):

[...] o ECA preconiza a desinstitucionalização no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, valoriza o papel da família, as ações locais e as parcerias no desenvolvimento de atividades de

atenção, trazendo mudanças no panorama do funcionamento das instituições de abrigo. Assim, estas devem estar configuradas em unidades pequenas, com poucos integrantes e manter as relações familiares e comunitárias.

“O ECRIAD instituiu novas concepções sobre a infância e a adolescência, compreendendo que crianças e adolescentes devem ter o direito de conviver e serem protegidos em suas famílias de origem” (SANTOS, 2013, p. 4-5). De acordo ainda com esta autora o cuidado destes independe da situação financeira das mesmas, pelo fato de que a pobreza não é motivo para acarretar na perda ou na suspensão do poder familiar, como já supracitado. Quanto ao Estado, é de sua competência proteger e assistir a todos e a todas que necessitarem do mesmo.

Pereira (2004) enfatiza que, em muitos casos a família não tem sido o espaço ideal para a convivência e até mesmo para a sobrevivência das crianças e adolescentes. Existem famílias que não podem ou não estão dispostas a cuidar dos seus próprios filhos, e o resultado termina em institucionalização dos mesmos.

De acordo ainda com Pereira (2004) se o objetivo maior é evitar o abandono de crianças e adolescentes, é inegável que na passagem infante/juvenil fora do seio da família, poderá acarretar marcas profundas e definitivas na vida dos mesmos. Portanto, com a institucionalização poderá ocorrer problemas no desenvolvimento físico e psicológico da criança ou adolescente.

“[...] a implantação do ECRIAD contribuiu para mudanças efetivas no que tange às instituições de assistência [...], partindo não de uma visão assistencialista, mas concebendo-as como espaço de socialização e de desenvolvimento” (FUSCALDI, 2004 apud SANTOS, 2013, p. 5).

Segundo Santos (2013, p. 5) fala que:

Ainda que o programa de abrigo esteja previsto no ECA como medida provisória e transitória, a permanência breve ou continuada no abrigo está inteiramente relacionada à história singular de cada criança e adolescente.

“A promoção de ações efetivas de inserção social se constitui em um objetivo permanente, para que o abrigo seja realmente uma medida protetiva de caráter excepcional e transitório” (RIZZINI 2008 apud SANTOS, 2013, p. 5).

Sobre a criança e adolescente, Santos (2013, p. 5) pontua que:

Atualmente, a criança ou adolescente, quando acolhido numa instituição de abrigo deve continuar a frequentar a escola, espaços de lazer, cultura e esporte, entre outros. Sempre que possível será realizada a reaproximação do acolhido com sua família de origem, a família extensa, entre outros,

promovendo- se também o elo de fortalecimento a criança ou adolescente e a comunidade.

Com a publicação do artigo 12010/09 que dispõe e traz alterações na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECRIAD), regulamentando a forma de 'Acolhimento Institucional' e outras disposições, são trazidas novas possibilidades no cuidado de crianças e adolescentes no Brasil. Vale resaltar que relativamente ao art. 90, inciso IV a expressão 'abrigo' foi substituída por acolhimento institucional (SANTOS, 2013).

Diante do exposto, então, o ECRIAD contrapõe-se à lógica do direito do menor, representado anteriormente pelo Código de Menores, que trazia em seu bojo o entendimento que crianças e adolescentes eram meros objetos. Com a promulgação da Carta magna de 1988, se tornou possível que crianças e adolescentes fossem de fato reconhecidos social e juridicamente sujeitos de direitos e plenos de garantias pertencentes à sua integridade (SANTOS, 2013), fatos estes que serão discutidos no próximo item deste trabalho.

2.3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO FORMA DE ATENÇÃO AOS DIREITOS PROMULGADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

No Brasil os anos de 1990 foram marcados pelos esforços de estudiosos e políticos comprometidos com o bem estar de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, acarretados por abandono, envolvendo "maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros" (BRASIL, 2004, p. 37) no que trata a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A luta pelos direitos da infância e juventude derruba as orientações anteriores, um olhar de respeito às crianças e adolescentes começa a vigorar, e transforma-os, de objeto de tutela em sujeitos de direitos e de proteção. Esse novo modo de conceber a infância e a adolescência, não é mais uma opção, entretanto, tornar-se uma obrigação, a todos, e é referendada por lei constitucional (SILVA, 2012).

De acordo com Silva (2012, p. 22), percebe-se através da historicidade que acompanham os descasos relacionados aos direitos infante/juvenil que "[...] para um

verdadeiro reconhecimento da infância e adolescência como fases privilegiadas do desenvolvimento foi longo [...]”. O caminho percorrido segundo esta autora até alcançar o entendimento e reconhecimento que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos foram estes, além da Constituição Federal de 1988 e, no viés da:

[...] Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), a Declaração Internacional dos Direitos da Criança (1979) e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989) são considerados marcos de uma nova compreensão acerca das crianças e dos adolescentes, pois, nesse momento, entra em vigor a Doutrina da Proteção Integral, onde crianças e os adolescentes são elevados à condição de sujeitos de direitos e cidadãos (SILVA, 2012, p. 22).

Como consequências dessas discussões, Silva (2012) destaca um aumento dos debates e o envolvimento de diversos atores sociais, à defesa dos direitos e garantias legais à população infanto juvenil. Assim, se observa a regra jurídico legal de primaziados da infância e juventude brasileira.

Conforme Rizzini e Pilotti (2009, p. 29), “o atendimento a criança e adolescente é considerado parte integrante das políticas específicas e deve ser proporcionado no seio da comunidade e, em consonância com esta”.

Portanto, ainda de acordo com Rizzini e Pilotti (2009, p. 29)

A formulação de políticas específica caberá, doravante, aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e paritários entre governo e sociedade civil. A primeira instância do atendimento propriamente dito será constituída por Conselhos Tutelares, órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais, com membros eleitos por cidadãos no plano local, e encarregados de fiscalizar e implantar o cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

As novas concepções vigentes provocam significativas alterações na lei em sua interpretação, em relação a medidas de internação, vistas agora como medida provisória de acordo com os paradigmas estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (RIZZINI et al. ,2007).

Instituem-se mudanças na lei em relação a medidas de internação e como medida provisória o acolhimento institucional passa a ser de cunho provisório “de acordo com os paradigmas estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente” (RIZZINI et al. ,2007, p. 87).

O ECIAD (1990) fomenta que crianças e adolescentes devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com liberdade e dignidade e, em seu artigo 5º assegura: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido em

forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 2009, p. 41).

Segundo, Rizzini e Rizzini (2004) pontuam, de um modo geral aconteceram avanços importantes na efetivação da lei, como também vários obstáculos que na maioria das situações postas impossibilitam o acesso ao desenvolvimento das ações para solucionar as mesmas.

Conforme fala Gulassa (2010) que estas situações contraditórias ainda persistem nos dias hoje, as quais são:

- os serviços que executam acolhimento institucional são procurados como necessários e, muitas vezes, percebidos como a única saída – a salvação para determinadas situações – e, nesse sentido, seus profissionais são até considerados – heróis – pelo tipo de problema que têm que encarar e acolher;
- ao mesmo tempo, esses serviços são negados, desacreditados e rejeitados como aqueles que afastam as crianças de suas famílias – são vistos como os grandes vilões, os que também abandonam, descuidam e mantêm as crianças em situação de exclusão (GULASSA, 2010, p. 11; 12).

Importante destacar que Gulassa (2010, p. 12) apresenta que “tais contradições trazem um conflito de identidade para esses serviços. É como se eles fossem, ao mesmo tempo, bons e ruins e tivessem de viver e morrer simultaneamente”. Segundo esta mesma autora, para superar o exposto é necessário explicitar e entender as contradições presentes.

Na mesma linha, Rizzini; Rizzini (2004) citam alguns dados sobre os dez anos do ECRIAD os quais revelam que:

A institucionalização do ECA avançou, já tomou conta de quase todo país em termos de conselhos implementados. É preciso, no entanto, que funcionem adequadamente, que se lhes garantam condições efetivas. Enquanto os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente estão implementados em 80% dos municípios, os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente estão implementados em aproximadamente 34% deles (SILVA; MOTTI, apud RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 48).

Pode-se dizer que o ECRIAD buscou universalizar a proteção integral a todas as crianças e adolescentes, e através do discurso legal sobre a proteção foi vedado à discriminação pelas condições de pobreza, que eram sugeridos pelos Códigos de Menores (de 1927 e 1979) que se direcionavam especialmente à criança e ao adolescente pobre (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

O conjunto de normas elaborado traz a concepção que este grupo social, as crianças e os adolescentes são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento e

devem, portanto, receber tratamento prioritário como também terem garantidos os serviços de saúde, alimentação, educação, lazer, cultura, esportes, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar conforme se visualiza no artigo 4º, Título I – das Disposições Preliminares do ECRID (BRASIL, 2011).

Portanto, as mudanças trazidas pelo ECRID terão como objetivo primordial rever e recriar novas diretrizes com posturas no atendimento a crianças e ao adolescente, mais precisamente romper com as práticas de institucionalização que haviam sido estabelecidas. Assim, a lógica é resguardar ao máximo os vínculos da criança e do adolescente com sua família e comunidade, enquanto direito garantido (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Como também fala Gulassa (2010, p. 12) que:

É preciso analisar corajosamente como o acolhimento institucional está desempenhando seu papel social, pensar claramente à luz das leis e das reflexões atuais sobre qual é a sua verdadeira função, analisar os seus paradigmas, as suas bases conceituais, sua filosofia educacional e construir metodologias, traçando uma proposta consistente de ação social e educativa.

No geral, as instituições que abrigam crianças e adolescentes pós ECRID, apresentam um quadro ainda contraditório, pois atendem aqueles cujas famílias não estão em condições de mantê-las, especialmente por falta de recursos financeiros, de acordo com que destaca Rizzini e Rizzini (2004). O que conflita com o mesmo estatuto que não autoriza como regra única à questão econômica, para a retirada das crianças e adolescentes do convívio familiar.

A realidade da infância e juventude, não esta atrelada somente à dificuldade financeira de sua família, outros viés, impossibilitam a família de cuidar dos mesmos. Sendo assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente pontuam que para gerar acolhimento institucional é necessário observar como estão sendo trabalhados os direitos da infância e juventudes no Brasil, portanto:

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (BRASIL, 2011, p.26).

Oliveira (2006) Contribui ao afirmar que:

Hoje sabemos que milhares dessas crianças e adolescentes estão em abrigos não apenas por motivos relacionados ao seu histórico familiar, mas também por questões de ordem macroestrutural, que requerem novas

providências do poder público e da sociedade civil” (OLIVEIRA, 2006, p. 39)

Desta forma, se houver necessidade de serem afastadas de sua família, uma das alternativas será encaminhá-las para abrigo, visto o acolhimento institucional compor o rol de medidas de proteção destinadas às crianças e adolescentes (BRASIL, 2006). Então, conforme Rizzini e outros (2007, p. 33) pontuam, “porém, a ênfase será coloca-la no direito à convivência familiar e comunitária, reforçando-se que o abrigo deve constituir uma última medida, consideradas todas as possibilidades da criança permanecer com os seus”.

Gulassa (2010), também resalta que o acolhimento institucional deva ser “espaço de acolhimento e educação para crianças e adolescentes cujas famílias não podem oferecer, mesmo que temporariamente, os cuidados a que têm direito” (GULASSA, 2010, p. 12).

Desta forma, o acolhimento deve ser analisado e utilizado como forma efetiva de proteção, visando garantir direitos e não subtrair direitos apenas daqueles reconhecidos como pobres, correlacionando pobreza com delinquência ou incapacidade social e afetiva (GULASSA, 2010).

Outras mudanças ocorridas do ponto de vista legal que busca assegurar e reafirmar o direito da criança e do adolescente é através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que ira possibilitar o acolhimento familiar como política de proteção aprovada em 1993, e a atual Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que somente foi aprovada em 2004, na perspectiva de implementar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), materializando as diretrizes da LOAS (BRASIL, 2004).

Pode-se dizer que na PNAS a concepção de proteção social é ampliada e o campo da assistência social ganha novo significado incluído na ideia de proteção. “Estar protegido significa ter forças próprias ou de terceiros, que impeçam que alguma agressão / precarização / privação venha ocorrer, deteriorando uma dada condição” (SPOSATI, 2007, p. 17). Nesta perspectiva a PNAS organiza sua rede de atendimento social correspondendo assim, as necessidades e assegurando direitos.

Desta forma, a PNAS (BRASIL, 2004, p. 31) diz que, “a proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida e de convívio ou convivência familiar”. Assim, “[...] a garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência,

independente de suas limitações” (BRASIL, 2004, p. 31); a conquista da autonomia na provisão de suas necessidades básicas configurando a segurança e orientação que venha garantir a proteção social (BRASIL, 2004).

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a Secretária Especial dos Direitos Humanos (SEDH), o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), entre outras instâncias busca promover discussões em torno do fortalecimento da proteção integral da criança e do adolescente. Os órgãos citados têm pautado ações que objetivam a promoção e garantia dos vínculos familiares e comunitários, ajustando – se ao que preconiza o ECIAD (COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2009).

Neste contexto, em 2006 cria-se o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), sendo resultado de um processo de elaboração conjunta, que objetiva romper com a cultura de institucionalização de crianças e adolescente o qual visa o fortalecimento, a proteção integral e a preservação dos vínculos familiares e comunitários. Esta política representa um marco na luta pela concretização dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, pode-se dizer que sua elaboração seja a tradução do Estado e da sociedade civil para avançar e materializar os direitos e proteção de crianças e adolescentes no país traduzindo assim em direitos de cidadania (BRASIL, 2006).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), prevê também outras séries de ações que devem ser desenvolvidas e partilhadas pelas três esferas do Governo, dentro do período de 2007-2015 (BRASIL, 2006).

As legislações vigentes traçam o reconhecimento de que a família é fundamental na construção da humanização e socialização da criança e do adolescente e que, para tanto, devem estar munidas de recursos sociais e econômicos. Porém existem dificuldades no acesso a tais recursos. Todavia, não se devem extremar os discursos de incapacidades que terminaram por sustentar às ideologias que levaram a prática da destituição dos pais e de seus deveres para com as crianças e adolescentes brasileiros (BRASIL, 2006). Retomando o paradigma reinante durante longa data no país, de que a pobreza é sinônimo de criminalidade e imoralidade.

Portanto, a família como assegura o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, “permanece viva como realidade psicológica, ao longo de todo ciclo vital do indivíduo” (BITTENCOURT, 2004, p. 9). O documento elaborado (PNCFC) é de suma importância e antecedeu a Lei Nacional de Adoção e serviu como fonte inspiradora na busca de garantir os direitos legais da criança e adolescente.

Conforme a legislação atual as mesmas formam um panorama que favoreceu o acolhimento familiar, como diz as Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes publicado em 2009 que reforçam:

A regulamentação ora proposta é uma ação prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e representa um compromisso partilhado entre o MDS, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), o CONANDA e o CNAS, para a afirmação, no Estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2009, p. 12).

Segundo Gulassa (2010, p. 33) “hoje [...], a convivência familiar e comunitária é bastante valorizada na cultura contemporânea como primeiro ambiente para a construção da subjetividade” da criança e adolescente.

Assim pode-se dizer que, o ECRID (1990) representou um grande avanço, na compreensão de vida de crianças e adolescentes institucionalizadas no Brasil. Recebido com entusiasmo pelos fomentadores na luta em favor pelos menos favorecidos, e vinham compreendendo a infância e a adolescência de maneira diferenciada e há anos buscavam garantir a proteção e os direitos das mesmas, direitos estes que, a partir da promulgação do Estatuto ficam assegurados (GULASSA, 2010). Nesta perspectiva de melhorar o atendimento à criança e ao adolescente é criada a Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009, conhecida como a Lei Nacional da Adoção, que altera as regras para o ‘Acolhimento Institucional’ e o processo de adoção no país.

2.4 UM NOVO OLHAR SOBRE A FORMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A PARTIR DA INSTITUIÇÃO DA LEI Nº 12.010/09

As mudanças de paradigmas propostas na forma de orientar, tratar e cuidar de

crianças e adolescentes, pela família, e os três entes federados, no Brasil, ganham nova direção a partir do ECRIAD (1990). Os fomentadores de políticas públicas que lutam por efetivação de serviços e novas modalidades de atendimentos que possibilite melhorias para a população infanto-juvenil percebem que o modelo existente de proteção, já não correspondia à realidade vivenciada pela infância e adolescência atualmente no país. Haja vista, que de acordo com Silva (2012, p. 23) “[...] a falência do modelo da situação irregular, o qual trouxe o inchaço das instituições para crianças e adolescentes e a falta de reflexão acerca dos motivos geradores da institucionalização” entre outros, vinham dificultando o atendimento as famílias em vulnerabilidade social. As nuances percebidas acarretaram em alterações na lei nº 8.069/90.

Apesar das dificuldades elencadas supracitadas não se pode negar que o ECRIAD (1990), conforme Silva (2012, p. 23):

[...] representou um grande avanço, sendo recebido com entusiasmo pelos atores que vinham compreendendo a infância e a adolescência de maneira diferenciada e que há anos buscavam a proteção e a garantia dos direitos de toda e qualquer criança e adolescente, que a partir do Estatuto ficam sedimentadas

Depois do Plano Nacional, já supracitado, a promulgação da Lei 12.010/09 (conhecida como nova lei da adoção) “detalha e reforça ainda mais as propostas do” ECRIAD (GULASSA, 2010, p. 20).

A lei supracitada aborda não somente as questões ligadas à adoção, mas, dispõe sobre o acolhimento de crianças e adolescentes e, acima de tudo o aperfeiçoamento nas garantias do direito à convivência familiar e comunitária representando a maior revisão e atualização nos inúmeros dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ROSSATO; LÉPORE, 2009).

Sobre a convivência familiar e comunitária, Rocha (2009, p. 26) resalta que:

A nova lei enfoca a convivência familiar para que haja uma cooperação mútua entre os profissionais que atuam na área da infância e juventude e integração com a sociedade, para que juntos ofereçam um futuro próximo digno às crianças e adolescentes institucionalizadas, pois ao contrário, serão vítimas do descaso.

Vigente as alterações que estão propostas na referida lei, são resultados obtidos do Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviços de Ação Continuada (Rede SAC) do Ministério do Desenvolvimento Social realizado pelo IPEA/CONANDA e pelo já citado Plano Nacional de Promoção,

Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) é notória a compreensão por meio deste documento o quanto se faz necessária políticas que estejam direcionadas à promoção, à defesa e especiais garantias de direitos à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes no país (SILVA, 2012). O direito tratado neste documento supracitado é tema central das modificações que foram acrescentadas pela lei 12.010/09.

O novo sistema para garantir o direito à convivência familiar e comunitária busca regulamentar a intervenção na família natural, no esforço de preservação dos vínculos familiares que proporcionam assistência para a criança, para o adolescente como também para a família, supracitado no §1º, do artigo 1º, da lei 12.010/09 (SILVA, 2012).

“Entretanto, a institucionalização continua sendo a resposta possível que a sociedade construiu para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, [...], a exigência é de que essa medida de proteção seja breve” Silva (2012, p. 32), conforme o art. 19 da Lei 12.010/09 a qual trata:

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (BRASIL, 2011, p. 28).

Na perspectiva da lei citada, não se pode ignorar a busca pela permanência da criança junto aos familiares naturais, quer seja nuclear, quer seja na família extensa, se somente depois de esgotadas todas as possibilidades, a colocação da criança em família substituta, sob a forma de adoção (SOUZA; SCHMILDT, 2012).

A lei amplia inclusive, o conceito de família extensa, trazendo o elemento do afeto como sendo fundamental para estabelecer as relações familiares.

Conforme a lei 12.010/09 trata:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada.

§ 2º Na impossibilidade de permanência na família natural, a criança e o adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda, observadas as

regras e princípios contidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal (BRASIL, 2009, p. 1).

Portanto, “as novas leis refletem novos valores, reconhecendo os direitos das crianças e dos adolescentes em relação à proteção social integral, em especial àqueles indivíduos que estão em situação mais crítica” (GULASSA, 2010, p. 20).

Embora, deva-se buscar garantir que crianças e adolescentes permaneçam com suas famílias de origem, as Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (2009) rezam que:

Nas situações em que se mostrar particularmente difícil garantir o direito à convivência familiar, como, por exemplo, no caso encaminhamento para adoção de crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação em família substituta, faz-se especialmente necessário o esforço conjunto dos atores envolvidos no sentido de buscar o fortalecimento da autonomia e das redes sociais de apoio das crianças e adolescentes que aguardam adoção, e perseverar no desenvolvimento de estratégias para a busca ativa de famílias para seu acolhimento (BRASIL, 2009, p. 20).

Notadamente, a preocupação, está em garantir a melhor forma de assegurar o direito da criança e adolescente, buscando resguardá-los e coibir a violação destes, sendo a colocação para a adoção em última instância, apesar de a lei garantir sua execução.

A lei explicita também sendo uma forma de garantir a historicidade de crianças e adolescentes. Portanto:

A possibilidade de resgatar a história da criança anterior à adoção fica garantida com a nova lei, através do armazenamento do processo jurídico para consulta a qualquer tempo (Art 47, § 8), garantindo à criança o direito às origens, assegurando que se converse abertamente sobre o tema e que se estabeleça uma continuidade na sua história. A vida da criança em sua família biológica fica resguardada, o que auxilia na construção de sua subjetividade, através de espaços que poderão ser preenchidos com informações, aspecto que anteriormente poderia se encontrar vazio, produzindo importantes lacunas (SILVA, 2012, p. 39).

Rizzini e outros. (2007), destaca que os desafios são muitos, embora as iniciativas e metodologias sejam inovadoras, as intenções as melhores possíveis, com o engajamento de profissionais compromissados, o respeito ao ECRID, entre outros, porém, cada um a seu modo, encontra desafios e dificuldades, e um importante desafio citado pelas autoras a ser enfrentado é:

[...] aos casos em que as circunstâncias envolvem, além da pobreza, crianças e adolescentes com deficiências. As dificuldades, nestes casos, multiplicam-se e apresentam graus variados de demandas que, em geral, dependem de intervenções multissetoriais. [...], a presença de uma postura articulada e integrada mostra-se incipiente, vemos com Constância os casos de institucionalização ainda sem soluções objetivas (RIZZINI et al., 2007, p. 108).

A nova Lei 12010 conhecida como Lei de Adoção traz inscrita no Art 87, e diz que:

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.” (NR) (BRASIL, 2009, P. 9).

Para Rizzini e outros (2007, p. 103) “[...], as famílias enfrentam serias dificuldades para manter seu (s) filho(s), principalmente aqueles que sofrem distúrbios mentais”. A autora resalta ainda que este ponto seja importante, “pois essa é uma população que tem sido mantida invisível e esquecida nas instituições por longa data (RIZZINI et al., 2007, p. 103).

Para Rios (2006, p. 18) “O princípio nuclear da ética é o respeito ao outro, e, para respeitar o outro, é preciso que se admita que ele exista que se reconheça a existência dele”.

Portanto, “Crianças e adolescentes não podem continuar a ser tratados como cidadão de segunda classe como tem acontecido ao longo da história social da família. Precisam estar em primeiro [...] para se alcançar a prioridade absoluta” (RIOS, 2006, p. 21). Seja em nosso país ou mesmo em qualquer outro lugar de países que corroboram na garantia de direitos dessa população ainda tão esquecida.

As propostas abordadas pelo ECRIAD ainda encontram resistência, especialmente no que tange a prática, e de acordo com Franco (2014):

É preciso que as decisões cautelares não sejam embasadas em fundamentações únicas e genéricas – como, por exemplo, ‘negligência’ - sem que tenha havido uma análise efetiva da situação, que aponte objetivamente a existência de ações ou de omissões, cometidas voluntariamente, seja pelos pais ou responsáveis, seja em razão de conduta das próprias crianças ou adolescentes, seja, ainda, pelo Estado ou pela sociedade. Esta exigência de efetividade e de objetividade, se não observada, pode - ao invés de proteger - cometer abusos e ferir direitos. Sem ela, corre-se o risco de ‘jogar fora, junto com a água suja da bacia, a criança’ (FRANCO, 2014, p. 56).

O momento é de transição e, ao ser legislado sobre a dinâmica das instituições de acolhimento é dito que:

[...], a lei 12010 tende a tornar o contato das instituições de acolhimento institucional com o judiciário ainda mais estreito, pois favorece o diálogo entre estas instituições, favorecendo o retorno da convivência familiar das crianças e adolescentes acolhidos (SILVA, 2012, p. 39).

No entanto, o retorno à convivência familiar nuclear, também depende do apoio de

programas sociofamiliar, os quais são considerados pelo PNCFC essenciais na ampliação de proteção social (BRASIL, 2006).

A urgência em consolidar direitos aos destituídos dos mesmos está em direcionar a “consolidação de políticas públicas universais e de qualidade e pela integração entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e o Sistema Educacional” (BRASIL, 2006, p. 38).

Para Silva (2012) apesar da Lei Nacional de Adoção trazer inovações que se referem a assegurar os direitos da infância e juventude acolhidos, especialmente em relação a garantir o convívio com a família e a convivência comunitária, pois é assim que o reforço familiar enquanto referência fundamental permanece e, na trajetória da história, pontuados pelos autores estudados supracitados, as famílias não recebiam apoio durante o processo de acolhimento de seus filhos. No entanto, segundo Silva (2012) com a instituição da nova Lei 12010/2009, quando uma criança for acolhida, sua família será auxiliada mediante suas necessidades, se assim for, a convivência familiar poderá ser retomada o mais breve possível, com este cuidado, se conseguirá preservar os laços de família tão necessários para a criança e adolescente se desenvolverem de forma saudável como devir a ser.

2.5 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL

Neste espaço a pretensão é de sinalizar nas questões sobre a realidade da pesquisa no contexto institucional, visto que será primordial para compreendermos o modo pelo qual se processa a política de acolhimento institucional no Brasil e acolhimento familiar no cenário nacional, considerando-o como uma medida de proteção possível para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade (MOREIRA, 2013).

Para Moreira (2013), argumenta-se que ao fomentar uma nova cultura de acolhimento são necessárias mudanças nas concepções de infância e juventude, nas significações, é fundamental refletirmos como esse tipo de atenção que vem sendo, ao longo da história, empregada em nossa sociedade, pois, “resgatar esse passado significa, dar voz aos documentos históricos [...] iluminando as lembranças mais apagadas [...]” (PRIORE, 2002, p. 15), e, assim, de acordo ainda com Priore

(2002, p. 17) o Brasil que “encontra-se com seus parceiros internacionais na busca de respostas e de projetos que possam garantir à população infantil um lugar definitivo ao sol”, sejam encontrados.

Podemos destacar que a prática de institucionalização de crianças no Brasil, teve início com a colonização, do período da separação entre os índios e suas famílias e tribos para catequização e ao longo da história do Brasil, da roda dos expostos, passando pela multiplicação dos internatos educacionais, e por fim, chegando ao padrão estabelecido pelo ECRAD para o funcionamento dos abrigos (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Segundo discuti Moreira (2013, p. 63):

A construção dos direitos conquistados pelas crianças no Brasil perpassa várias épocas. Discorrer sobre como esses indivíduos foram tratados em determinados tempos é essencial para compreendermos e analisarmos a situação atual em que esses sujeitos estão inseridos e como são percebidos e amparados pela sociedade e pelo Estado.

Portanto, conforme Moreira (2013, p. 65) “no longo percurso histórico sobre os direitos da infância e juventude é, principalmente, a partir da década de 1980 que crianças e adolescentes passam a ser tratados como sujeitos que tem direito à proteção”. “[...] a década de 80 consolidou um novo olhar sobre a criança e o adolescente [...]” (SANTOS, apud MOREIRA, 2013, p.65). De acordo com Moreira (2013, p. 65), “esses direitos estão representados, especialmente pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de 1990”. Nesse sentido, “quanto ao conteúdo, o ECA inova na perspectiva de promover às crianças aos/às adolescentes direitos no campo individual e coletivo” (AZEVEDO, apud MOREIRA 2013, p. 65).

Segundo Moreira (2013) pode-se apontar claramente a indiferença por parte do Estado em relação à infância e juventude até o início do século XIX, haja vista que “as crianças e adolescentes das classes populares eram tidas como sujeitos “merecedores” de ações caritativas, mas, ao mesmo tempo, estavam expostas a formas de exploração” (MOREIRA, 2013, p. 65).

De acordo com Rizzini (2008, p. 111), expõe que “durante o século XVIII e parte do século XIX, predominava a prática essencialmente caritativa de zelar pelas crianças pobres, que se materializava no ato de recolher crianças órfãs expostas”. E de acordo com Moreira (2013, p. 66) “Os olhares eram voltados ao fato de que a

infância exposta ao vício e ao crime era uma ameaça à sociedade, por isso a necessidade de assistência a esses indivíduos”. As ideologias da época não são muito diferentes da sociedade atual, se verificar a forma como são elaboradas as políticas atualmente direcionadas à infância e juventude (MOREIRA, 2013).

Conforme também relata Silva, Melo e Aquino (2004), quando se inicia o século XIX surgem algumas críticas a assistência e justificativas a colocação de crianças e adolescentes em instituições, assim:

A colocação de crianças e adolescentes em instituições era utilizada como medida de proteção contra os desvios causados pelas condições sociais, econômicas e moraes das famílias pobres (no caso dos preventórios) ou como medida corretiva dos desvios já verificados (no caso dos reformatórios). E assim cristalizaram as experiências das chamadas instituições totais, onde crianças e adolescentes viviam sob rígida disciplina e afastados do direito à convivência familiar e comunitária, visto que quase todas as atividades pertinentes as suas vidas eram realizadas intramuros (SILVA; MELLO; AQUINO, 2004, p. 217).

Como também Moreira (2013, p. 66) relata que:

Os estudos continuam mostrando que a intervenção institucional do Estado, com relação ao perfil atendido, historicamente, é voltada para as famílias pobres. Essa realidade permanece nos dias atuais, as instituições são vistas ainda como um meio de “varrer” a miséria e as demais expressões da questão social. Os motivos que acarretavam a entrada e a permanência dos jovens nas instituições antes do ECA não são tão distintos das motivações de agora: abandono, ausência dos pais, alcoolismo, entre outras, que estão fortemente relacionados com a situação de pobreza.

No entanto, contrariamente às práticas de institucionalização permanente, o ECRIAD prioriza como medida de acolhimento provisório, buscando viabilizar a convivência familiar (RIZZINI et al., 2007).

Moreira (2013, p. 66) ainda discute que em se tratando de acolhimento institucional significa “um atendimento voltado às crianças e adolescentes que, de alguma maneira, tiveram seus direitos ameaçados ou violados, por isso necessitaram ser afastados do convívio familiar de modo temporário”. Discutindo ainda o acolhimento institucional, é visto como medida que está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, e o termo “abrigamento”, que antes definia a situação, foi substituído (com a Lei 12.010/09 – “Lei da adoção”) pela terminologia “acolhimento institucional” (MOREIRA, 2013).

Conforme ainda Moreira (2013, p. 67) relata que mesmo assim, “ainda nos utilizamos da nomenclatura antiga, visto que é largamente empregada em todos os setores da vida social e institucional”. Desta forma, “em alguns momentos poderá ser

percebido tanto a utilização do termo abrigamento quanto acolhimento, pois são considerados sinônimos” (MOREIRA, 2013, p. 67).

De acordo com Rizzini (2006) citada por Moreira (2013, p. 67):

O abrigo é um lugar que deve oferecer proteção, sendo uma moradia provisória, com atendimento em pequenas unidades, com características de um lar, para um grupo de crianças ou adolescentes. Além disso, é preciso que a unidade de acolhimento propicie a oportunidade de participar na vida da comunidade através da utilização de recursos públicos como escolas, área de lazer, centros médicos e demais equipamentos. Um aspecto relevante com relação ao serviço de acolhimento é que ele pode se dar de diversas maneiras, podendo ser nas seguintes modalidades: serviço de família acolhedora, casas- lar, casa de passagem e república.

Na atualidade, conforme estudos já realizados pelos pesquisadores do assunto supracitados pode-se dizer que, a legislação vigente trás presente sobre a medida de acolhimento institucional ou acolhimento familiar de ser aplicada de forma excepcional e de caráter provisório sendo utilizados como forma de transição para a reintegração familiar caso não seja possível, deve ser direcionado para colocação em família substituta (RIZZINI, 2006 apud MOREIRA, 2013).

Portanto, pressupondo que o acolhimento deverá ser aplicado quando estiverem sido esgotadas todas as possibilidades de inserção da criança ou do adolescente na família extensa, somente se ocorrer impedimento total da família natural ou extensa, então, deve-se pensar na família substituta. “Seja como for, a criança necessita ficar em algum lugar seguro por um período” (RIZZINI et al., 2007, p. 88).

Torna-se importante ressaltar que o ECRID em seu artigo 19 § 2º com relação ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária, evidencia que a permanência da criança e do adolescente em relação ao programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de dois (2) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (BRASIL, 2011).

De acordo com Cuneo (2007), quando da institucionalização prolongada torna-se impedimento para a ocorrência de condições que sejam favoráveis ao sadio desenvolvimento da criança devido à condição de submissão a rotinas rígidas, de convívio restrito às mesmas pessoas, da precariedade de atenção individualizada e da falta de vida em família sem as trocas afetivas, que certamente são emocionalmente significativas na vida dessas crianças ou adolescentes.

Sob este olhar, muitas dessas crianças e adolescentes já são institucionalizadas apresentando uma série de carências podendo ser acentuadas com a institucionalização prolongada e, em alguns casos, tornam-se irreversíveis (CUNEO, 2007).

Notadamente, pode-se dizer que o olhar da sociedade sobre a instituição de acolhimento (abrigo) é visualizado como única alternativa para a população infanto juvenil e mesmo com as mudanças significativas nestes anos de intensos estudos e promulgações de legislações em busca de alternativas e melhorias na vida destes, muitas instituições além de não alcançarem os objetivos propostos ainda trazem a falta de compromissos com os mesmos e muitas vezes não cumprem seu papel, deixando muito a desejar (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Nesse sentido torna-se necessário visualizar as adversidades nas formas de lidar com a questão do acolhimento.

Sendo assim Rizzini e Rizzini (2004, p. 60) relata que:

[...] problemas vivenciados pelas próprias entidades, como os de superlotação, alta rotatividade dos abrigos, falta de continuidade no atendimento, e perspectivas de ajuda às crianças e aos adolescentes, uma vez que o abrigamento pouco parece ajudar no sentido de melhorias de vida das crianças e de suas famílias.

Entretanto, conforme Onofre (2014) o ECRIAD e a Lei nº 12010/09, tornam-se uma legislação completa, desde já que, as mesmas, apresentam dispositivos legais e operacionais para se efetivarem os direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Desta forma, estas legislações afirmam “os deveres da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público para a efetivação dos direitos desse segmento populacional” (ONOFRE, 2014, p. 29).

Segundo Ricardo (2011) citado por Onofre (2014, p. 30) afirma que:

“A Constituição Cidadã reafirmou os direitos já garantidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Declaração dos Direitos da Criança, ambas elaboradas pela ONU e também ressaltou a importância do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária”.

¹ Na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da ONU de 1989, ratificada pelo Brasil através do Decreto n.º 99.710/1990, adota a Doutrina Jurídica da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, que foi incorporada pelo art. 227 da Constituição da República e Regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Destaca-se na Convenção o princípio do melhor interesse da criança (art. 3) e o reconhecimento do direito à convivência familiar, seja na família biológica, seja na família substituta, considerando que “a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão” (Preâmbulo) (FERREIRA e BITTENCOURT, 2009 apud Onofre, 2014, p. 30).

O autor, além disso, acrescenta que o direito à convivência familiar e comunitária foi elaborado para responder às questões relativas à institucionalização, tendo em vista que esta era uma prática muito utilizada no país (RICARDO, 2011 apud ONOFRE, 2014, p. 30).

Então, conforme ainda relata Onofre (2014) que:

Em 2003, foi realizada uma pesquisa pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), a fim de conhecer as características, a estrutura de funcionamento, os serviços prestados caracterizar o perfil das crianças e adolescentes que se encontravam nos abrigos, que recebiam recursos da Rede de Serviços de Ação Continuada –(Rede SAC) –da Secretaria de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Tal pesquisa ficou conhecida como Levantamento Nacional dos Abrigos de Crianças e Adolescentes. As informações geradas pela pesquisa demonstraram que, das 589 instituições que desenvolviam o abrigamento, “cerca de 78,4% servem efetivamente como local de moradia para crianças e adolescentes, ainda que a maioria dos abrigados, algo em torno de 86,7% dos quase 20.000 presentes no levantamento, possui referência familiar ou contato regular com os pais e/ou responsáveis”(CAVALCANTE; SILVA, 2010 apud ONOFRE, 2014, p. 30).

Onofre (2014) aponta que em decorrência da pesquisa apresentada, foi possível levantar um diagnóstico da situação que a infância e juventude se encontravam nos abrigos de todo o Brasil. “Do mesmo modo, pôde ser observado o descompasso entre a realidade das Unidades de Acolhimento e os princípios e diretrizes apresentados pelas legislações” (ONOFRE, 2014, p. 30).

As Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (2009) afirmam que “Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento” (BRASIL, 2009, p. 20).

O ECRAD diz em seu Art. 201 inciso XI, que compete ao Ministério Público “inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas” (BRASIL, 2011, p.80).

Segundo Onofre (2014, p. 32) “[...], é dever do membro do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais referidas no Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente [...]”.

Sendo assim de acordo com Onofre (2014, p. 32) salienta ainda que:

[...] o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou a

Resolução n.º 71/2011 que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento. Esta Resolução instituiu e buscou operacionalizar a realização da inspeção nas instituições que desenvolvem o programa de acolhimento institucional, [...].

O ECRIAD trouxe muitas transformações que implicam mudanças na forma e métodos de intervenção, pois o acolhimento de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade social vem crescendo em todo o país. Existe uma busca pelos fomentadores na garantia de direitos das crianças e adolescentes, para traçar medidas que garantam o direito à convivência familiar e comunitária as quais buscam favorecer a desinstitucionalização de crianças e adolescentes em estado de acolhimento institucional no Brasil (ONOFRE, 2015).

O reconhecimento sobre o papel da família, e a busca para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, cresce no país. A família é o primeiro lugar que se supõe ser local de crianças e adolescentes receberem os cuidados necessários para seu bem estar, sendo local privilegiado e primeiro para proporcionar garantias de sobrevivência a todos os seus integrantes, principalmente aos mais vulneráveis (SANTOS, 2013).

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza no seu Art. 19, a saber, um capítulo direcionado ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária e trata também, sobre a medida de acolhimento institucional:

Capítulo III

Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será

esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do *caput* do art. 129 desta Lei. (BRASIL, 2011, p. 28).

Então, a legislação orienta a forma de operacionalização do processo de acolhimento institucional, estabelecendo prazo máximo para a permanência da criança e do adolescente, bem como a imposição de reavaliação periódica, que não pode ser superior a seis meses. Assim, a criança e o adolescente não ficariam esquecidos nas instituições, sem a solução jurídica de seu caso, e, portanto, limitado em sua convivência familiar (ONOFRE, 2014).

Podemos dizer que, com as mudanças estabelecidas pela lei 12. 010/09, tal reavaliação deve ser precedida de análise técnica, realizada pela equipe interprofissional ou multidisciplinar da instituição de acolhimento, que oferecerão recursos importantes ao magistrado, para que possa decidir.

E de acordo com as orientações técnicas (2009):

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica (BRASIL, 2009, p.18).

Ainda dentro destas perspectivas, a lei determina a busca continua pela permanência de irmãos no mesmo espaço de acolhimento, com vistas à manutenção dos vínculos e menor sofrimento para os mesmos.

Em casos especiais, onde existam riscos à integridade da criança ou do adolescente, a separação é possível, devendo, pois, ser avaliada caso a caso.

Segundo Rizzini e outros (2007, p. 35) “nas últimas décadas, registram-se mudanças significativas na dinâmica da vida familiar, devido a rápidas transformações políticas, econômicas e sociais”.

Santos (2013, p. 7) destaque que, estas mudanças foram:

[...], as novas organizações familiares são de menor tamanho, aumentou-se o percentual de famílias chefiadas por mulheres, há maior número de mulheres no mercado de trabalho e a necessidade de novos arranjos para o cuidado das crianças, o aumento da distância entre a casa e o trabalho gera menor tempo de presença dos pais e há modificações na dinâmica dos papéis parentais e de gênero.

Ainda segundo registra Rizzini e outros (2007, p. 36) vários estudos tanto no âmbito nacional como também internacionais, constata-se que a família é vista como “lugar privilegiado de proteção e pertencimento”. No entanto é possível dizer que é

igualmente espaço de conflitos e contradições, conforme análise de Santos (1013).

As Orientações Técnicas (2009) preconizam que:

Quando o afastamento do convívio familiar for medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA (BRASIL, 2009, p. 19).

Reforçado pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC, 2006) que discorre sobre a importância de romper com a cultura de institucionalizar crianças e adolescentes, prática esta, ainda tão forte no Brasil, o PNCFC fortalece a concepção de proteção integral e a preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo ECRIAD (1990). O referido documento sinaliza que:

A importância da convivência familiar e comunitária para a criança e o adolescente está reconhecida na Constituição Federal e no ECA, bem como em outras legislações e normativas nacionais e internacionais. Subjacente a este reconhecimento está a ideia de que a convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sócio-cultural e de todo o seu contexto de vida (BRASIL, 2006, p. 29).

Rizzini e outros (2007) resalta sobre experiências no Brasil que permitem e estimulam a convivência familiar e comunitária, trazendo benefícios à crianças e adolescentes em todo o país na preservação de vínculos familiares:

Estas experiências nos permitiram vislumbrar uma rica amostragem de práticas que estimulam à convivência familiar e comunitária no Brasil. A proteção de crianças e adolescentes, cujos direitos foram violados ou que se encontram em situação de “risco”, é um direito que não se contrapõe à eventual necessidade de acolhimento institucional e mostra que é possível ter como meta a vida em família (Rizzini et al., 2007, p.88).

O ECRIAD no Art. 131 institui o Conselho Tutelar, que consiste em um “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei” (ONOFRE, 2014, p. 32). Este órgão tem como uma de suas atribuições aplicarem as medidas do Art. 101, e dentre elas, a medida de acolhimento institucional, caso haja risco para a criança e adolescente.

Conforme Onofre (2014, p. 32) há de se dar “destaque a acerca das funções do Ministério Público [...]”. Assim, de acordo com o exposto no ECRIAD (1990) compete ao Ministério Público:

Art. 201 inciso XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (BRASIL, 2011, p. 80).

Onofre (2014, p. 32) resalta ainda que:

Em concordância com essa atribuição, e sendo dever do membro do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais referidas no Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou a Resolução n.º 71/2011 que dispõe sobre a atuação do membro do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento. Esta Resolução instituiu e buscou operacionalizar a realização da inspeção nas instituições que desenvolvem o programa de acolhimento institucional.

Silva (2004) citada por Santos (2013, p. 9) esclarecem sobre famílias, crianças e adolescentes “que, por algum motivo, necessitem de apoio, podem recebê-lo de forma acolhedora, sem que rompam os vínculos afetivos existentes, vínculos estes que devem ao contrário ser fortalecidos”.

Portanto, as reflexões já supracitadas quando da retirada da criança ou adolescente for representar o seu melhor interesse nas relações cotidianas e o impacto for de menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento, a família e o sistema de direitos da criança e adolescente devem exercer empenhos para garantir que o abrigo se dê no menor tempo possível, concomitantemente garantindo o seu retorno para o convívio familiar, pois, como já discutido, a família é o local privilegiado de formação da identidade de todo o indivíduo, na falta de garantias deste direito a criança e adolescente deverá ser encaminhado para uma família substituta (SANTOS, 2013).

Posto esta premissa, podemos indagar de que forma segundo Digiácomo ([2009?], p. 5) [...] “o Conselho Tutelar se “encaixa” dentro de toda essa sistemática ou, mais especificamente, de quando o Órgão pode aplicar a medida protetiva de acolhimento institucional”, como é previsto no art. 101, inciso VII c/c art. 136, inciso I, ambos inscritos na Lei nº 8.069/90.

O Conselho Tutelar (CT) conforme reza no ECRID (1990) e a Constituição (1988) dá suporte, que, o CT é o órgão “permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente...” (art. 131 da Lei nº 8.069/90, BRASIL, 2011). Sendo atribuídos ao mesmo, poderes e deveres, relacionados nos arts. 95, 136, 191 e 194.

Os poderes recebidos pelo Conselho Tutelar se equiparam aos mesmos recebidos

pelo judiciário, mesmo porque a ideia inicial da criação do CT seria o de ‘desjudicializar’ o atendimento recebido pela população infânto/juvenil, o qual permitiria a busca de soluções para o problema enfrentado pela infância e juventude, na defesa de seus direitos, e assim, não seria necessário acionar o Poder Judiciário local (DIGIÁCOMO, [2009?]).

No entanto, conforme Digiácomo ([2009?], p.5) relata que:

Uma análise apressada do rol de atribuições do Conselho Tutelar, notadamente do disposto no art. 136, inciso I da Lei nº 8.069/90, pode nos levar à equivocada conclusão de que o Órgão estaria autorizado a aplicar a medida protetiva de acolhimento institucional em qualquer situação, ainda que isto importasse na retirada da criança ou adolescente da companhia (ou "guarda") de seus pais ou responsável, quando isto na verdade, não é possível sob o prisma LEGAL nem recomendável por razões práticas e ideológicas.

Nesta mesma linha, segundo o autor ainda fala:

De fato, como é possível constatar da análise do disposto nos arts. 101, §2º e 136, par. único, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Tutelar somente está legalmente autorizado a aplicar a medida protetiva de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais (art. 98, inciso II, primeira parte, da Lei nº 8.069/90), ou em situações extremas e emergenciais (o chamado “flagrante de vitimização”), [...] (DIGIÁCOMO, [2009?], p. 5 e 6).

Nestes casos citados de falta dos pais, situações extremas de emergência, sendo constatado que a criança ou o adolescente, no momento da intervenção, está sendo vitimizado é necessário, então “resgatá-la” de tal situação posta, sob penalização e agravamentos para sua vida ou saúde. Sendo assim, deverá ser comunicado o fato à autoridade judiciária no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o acolhimento institucional (ONOFRE, 2014).

Com efeito, dispõem os arts. 101, §2º e 136, par. único, da Lei nº 8.069/90:

Art. 101.

§ 1º. ...

§ 2º. Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 136. ...

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (DIGIÁCOMO, [2009?], p.6).

Então, observa-se que, com o advento da Lei nº 12.010/2009 fica expresso a vedação à aplicação da medida de acolhimento institucional por parte do Conselho Tutelar, e na atualidade, o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar compete exclusivamente ao Poder Judiciário, ECRIAD, 1990, art. 101, § 2º (DIGIACOMO, [2009?]). Além, vale resaltar que em determinação da lei “o juiz da Infância e Juventude é **o único autorizado** a determinar a retirada de uma criança ou adolescente de um serviço de acolhimento, seja institucional ou familiar”, salvo as situações supracitadas (VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, 2013, p. 5).

Como também é disposto no § 3º do Art. 101, Brasil, (2011, p. 54) que:

Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II – o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III – os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV – os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Ao Conselho Tutela cabe inspecionar e fiscalizar as entidades de acolhimento institucional (cf. art. 95, da Lei nº 8.069/90), no zelo e observância de maneira efetiva dos princípios que regem a execução da medida relacionada no art. 92, da Lei nº 8.069/90, de modo especial, a atenção voltada a reintegração familiar (DIGIÁCOMO, [2009?]).

No entanto, com o advento da Lei nº 12.010/2009, que contribuiu de modo decisivo para a qualificação da atuação do Conselho Tutelar realizado com “famílias das crianças e adolescentes atendidas, na perspectiva de fazer com que estas também recebam a “proteção integral” que a Constituição Federal, por intermédio de seu citado art. 226, caput e §8º, há tanto lhes prometeu” (DIGIÁCOMO, [2009?], p. 13). Posto este, não queremos de forma alguma desmerecer o trabalho destes agentes que com zelo e cuidados trabalham na busca de garantir e efetivar os direitos de crianças e adolescentes no Brasil. No entanto, conforme os autores supracitados houve por algum tempo um equívocos quanto às verdadeiras atribuições do Conselho Tutelar.

No próximo capítulo discorreremos sobre a metodologia utilizada para a elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS

Segundo Gil (2002, p.17), a metodologia define-se como:

(...) procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.

Sendo assim, podemos dizer que a metodologia compõe-se de estudos e avaliações dos diversos métodos que esteja à disposição do pesquisador, em outras palavras, a metodologia esmera-se por examinar e avaliar todas as técnicas disponíveis, como também, dar origem ou veracidade aos novos métodos que seja capaz de conduzir à captação e o alcance de informações com vistas a resolver os problemas da investigação proposta (GIL, 2002)..

3.1 TIPO DE PESQUISA

Dentro do processo metodológico que foi traçado para a pesquisa, começou-se partindo de uma análise bibliográfica com autores que trabalhassem as categorias acolhimento institucional de crianças e adolescente e convivência familiar e comunitária. Nosso maior referencial quanto às questões relacionadas ao tema foi Rizzini (2006), que discute a garantia de direitos e situações de violação do mesmo, além de explorar as raízes históricas das políticas públicas para a criança no Brasil.

Tendo como objetivo geral identificar os motivos que levaram as crianças ao acolhimento institucional no município de Vila Velha/ES, demos continuidade ao processo de análise através da pesquisa documental, descritiva e de abordagem quantitativa e qualitativa, visto que, essa última de acordo com Minayo (2011, p. 21), “responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado”. Sendo assim,

na busca de detalhar melhor as informações coletadas, consideramos que não é possível compreender a realidade apenas com a quantificação. Ainda de acordo com a autora, nos deteremos no “universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (MINAYO, 2011, p.21).

Quanto à abordagem quantitativa, elucida Fonseca (2002, p. 20):

Diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um relato real de toda a população alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente.

Reiterando, a pesquisa não tem a intenção de generalização estatística e sim de produção metodológica de análise. Visto que, o método qualitativo é aquele que se:

[...] aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam (MINAYO, 1993, p.57).

Conforme salienta Richardson (2007, p. 90):

A pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada de significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos.

Em relação à pesquisa documental, para Gil (2002, p. 45):

Assemelha-se muito a pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

A escolha pela análise documental foi pelo fato da mesma possibilitar a compreensão quanto aos dados do acolhimento institucional das crianças, visto que, constam nos processos judiciais e relatórios com estudo social, documentos e materiais técnicos analisados pelo olhar crítico da equipe do Judiciário no momento do acolhimento. Além dos encaminhamentos concretizados pelos Conselheiros Tutelares que possuem atribuições dispostas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD).

Cabe ressaltar que os documentos analisados são dados estatísticos mapeados pelos técnicos da Vara, com o objetivo de facilitar a compreensão e visualização das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, dentre outros. Os citados dados estatísticos são derivados do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA).

Quanto à abordagem descritiva, de acordo com Gil (2002), apresenta entre um dos seus objetivos, estudar as características de certo grupo em sua faixa etária, gênero, procedência, dentre outros.

3.2 LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA

O local de realização da pesquisa como já sinalizados foi no espaço interno da Primeira Vara Especializada da Infância e Juventude, localizada no município de Vila Velha/ES, que segundo o documento de Normas de Serviços e Atendimento do Juizado da Infância e Juventude de Vila Velha, foi criada no ano de 1994 com a responsabilidade de responder aos anseios sociais na área menorista, considerando o princípio da proteção integral e a não aplicação na totalidade do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) por parte de muitas outras instituições.

3.2.1 Amostra

Foi analisados os dados estatísticos que foi mapeados pelos técnicos da Vara, estes mesmos dados tem o objetivo de facilitar a compreensão e visualização das crianças e adolescentes em acolhimento institucional que se encontram na Vara da Infância e Juventude, no Setor de medida protetiva e providência, com o histórico das crianças na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, acolhidas e desacolhidas no município de Vila Velha, no período de 2014.

3.2.2 Participantes da pesquisa

Segundo Gil (2002), a pesquisa documental, a qual se refere este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), não exige contato com os sujeitos, visto que, em muitos casos a informação apropriada é prejudicada pelas informações que envolvem os sujeitos.

3.3 INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE COLETA E REGISTRO DOS DADOS

Para alcançar os objetivos propostos foi utilizado como instrumento, durante o processo de coleta de dados, um formulário próprio com questões que possibilitem caracterizar o perfil das crianças em acolhimento institucional (Apêndice A), com perguntas abertas e fechadas, visto que, as informações analisadas permitam identificar os seguintes dados pessoais como: sexo, idade, etnia, motivos que levaram ao acolhimento, instituição responsável pelo acolhimento ao abrigo, tempo de acolhimento, se existe grupos de irmãos abrigados, se todos possuem registro de nascimento.

O referido formulário foi preenchido manualmente através da coleta de dados nos seguintes documentos:

- Relatório judicial onde constam informações sobre as características pessoais das crianças acolhidas;
- Dados estatísticos que são derivados do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA),
- Termo de encaminhamento com resumo das condições da criança encaminhada ao abrigo, fornecendo informações sobre a criança a ser acolhida e os motivos que as autoridades alegam para o acolhimento.

3.3.1 Tratamentos dos dados

Após a análise quantitativa e qualitativa dos documentos estatísticos das crianças acolhidas, foi feito um levantamento com as principais categorias de análise, conceituando-as de acordo com os objetivos específicos desta pesquisa. Finalizando com a reflexão sobre a particularidade das crianças em seu contexto histórico familiar identificando suas demandas.

3.4 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA

A informação desta pesquisa foi coletada mediante a aprovação pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo. Respeitando o estabelecido na resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) quanto aos aspectos éticos peculiar à pesquisa com seres humanos.

A informação coletada foi mantida em caráter confidencial assegurando a privacidade, o sigilo, bem como a proteção à identidade contida nos processos da pesquisa.

Cabe ressaltar que a coleta de dados foi após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice B) pela instituição coparticipante.

No próximo capítulo deste trabalho discutiremos sobre o processo de acolhimento no Município de Vila Velha, o trabalho em rede realizado pelo município supracitado e apresentaremos os dados colhidos de instituições de Acolhimento.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo, a proposta para esta discussão está na pretensão de compreender as múltiplas facetas da realidade social pesquisada. Lançando um olhar sobre a experiência dos diversos atores das políticas sociais é imprescindível para suscitar debates que busque avanço no atendimento à população infanto-juvenil do município de Vila Velha/ES.

4.1 CARACTERIZANDO O MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Para a compreensão do trabalho abordaremos alguns dados sobre o surgimento do Município de Vila Velha no Estado do Espírito Santo. O histórico do processo de fundação do mesmo com dados geográficos de pesquisa realizada no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014) disponibilizado na internet entre outros.

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014). Vila Velha nos seus primórdios era habitada pelos índios Goitacás e Tupiniquins, sua história foi inscrita na segunda metade do século XVI, época que Fernando Coutinho, se torna donatário de uma das capitanias das terras brasileiras no ano de 1534.

A formação administrativa do município se dará no ano de 1750. Por meio da Lei Estadual nº 212, de 30 de novembro de 1896, quando de sua criação denomina-se Vila Velha. A instalação formal e definitiva do município dar-se-á em 26 de julho de 1947. A divisão territorial com data de 1-VII-1955 constitui-se de três (3) distritos (IBGE, 2014).

Na atualidade, segundo a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão (SEMPLA) (VILA VELHA, 2013) o território municipal está dividido em cinco regiões administrativas, englobando 91 bairros, sendo:

- Centro – Região I: 18 bairros;
- Grande Ibes – Região II: 21 bairros;
- Grande Aribiri – Região III: 17 bairros;
- Grande Cobilândia – Região IV: 14 bairros;
- Grande Jucu – Região V: 21 bairros.

“Esta territorialização, leva em consideração as características históricas, culturais e sociais de cada comunidade, respeitando os limites do perímetro urbano, os viários eixos das rodovias e ferrovias, como também as imposições de caráter geográfico” (FARIA, 2010, p. 71).

O município de vila velha está situado na Região Metropolitana da Grande Vitória. A população estimada em 2014 era de 465.690. A área de unidade territorial tem um

alcance de 210,067 km², a densidade demográfica por habitante em km² é de 1.973,59 (IBGE, 2014). De acordo ainda com os dados do IBGE (2012), a população residente de homens soma um total de 199. 146 pessoas e, a população residente de mulheres totalizam 215.440 pessoas. De acordo com a publicação no Diário Oficial da União pelo IBGE, no ano de 2012, ficou constatado que o município de Vila Velha era o mais populoso do Estado do Espírito Santo (IBGE, 2014).

As atividades econômicas do município giram em torno de confecções, a indústria alimentícia, o turismo, o comércio exterior, os terminais portuários, dentre outras. O município possui vários monumentos históricos, dentre estes, um de seus principais é o Convento da Penha reconhecido como um símbolo da cidade (VILA VELHA, 2008).

O IBGE de (2012) publicado em (2014) traz informações a respeito do rendimento mediano nominal mensal per capita dos domicílios particulares permanentes das famílias no âmbito rural sendo de R\$ 370,00 reais. Quanto à per capita dos domicílios particulares permanentes das famílias no âmbito urbano é de R\$ 722,50 de reais. Já as informações a respeito do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar por situação do domicílio das famílias no âmbito rural sendo de R\$ 1. 407 40 de reais. Quanto ao por situação do domicílio urbano o montante é de R\$ 3, 764,39 de reais. De acordo com o IBGE o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM, 2010) sendo de 0,8 considerando-se assim como muito elevado em relação à média brasileira, sendo o segundo maior de todo o Estado (IBGE, 2014).

Conforme os dados apresentados pelo IBGE publicado em (2012) identificou-se um total de estabelecimento educacional sendo de 14. 618 unidades, com um total de população residente alfabetizada sendo de 367. 989 pessoas. O total de população residente que frequentava a escola ou creche sendo de 118. 608 pessoas. Matriculadas no Ensino fundamental um total de 56. 413 pessoas. Já no Ensino médio, o total era de 14. 453 pessoas matriculadas (IBGE, 2014).

As informações deste município apresentam um quadro sobre as unidades de saúde SUS existentes em Vila Velha, eram de 42 estabelecimentos (IBGE, 2014).

Sobre a população residente religiosa; 200. 951 pessoas são Católicas Apostólicas Romanas. Quanto à religião Espírita o total é de 7. 274 pessoas. Com relação à

religião Evangélica contabiliza-se um total de 148. 847 pessoas (IBGE, 2014).

De acordo com a divulgação da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão (SEMPLA) do município de Vila Velha, elaborou um documento onde foram utilizados os dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em seu último censo de 2010, e dados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, coletados no site da Prefeitura Municipal de Vila Velha. Apresentando alguns indicadores do Perfil Socioeconômico dos Bairros do município supracitado, com o objetivo de divulgar e “subsidiar os gestores públicos na formulação, na avaliação e na implantação de políticas públicas” (SEMPLA, 2013, p. 7) por meio dos quais pudessem trazer benefícios à população de Vila Velha.

De acordo com a SEMPLA (2013) totalizam-se dois (02) CRAS na região II; um (01) CRAS na região III e dois CRAS na região IV. O CRAS visa atender famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada e outros), como também, as famílias e os indivíduos que esteja em risco social moradores no município de Vila Velha.

O município, segundo a SEMPLA (2013), conta com o CREAS que disponibilizam seus serviços sendo: Serviço de Proteção Social e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço Especializado em Abordagem Social. Os serviços são direcionados para; Indivíduos e famílias com seus direitos violados; Famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza com atendimento especializado.

Funcionam no município conforme a SEMPLA (2013) os Conselhos Tutelares (CT) sendo um (01) no Centro de Vila Velha que atende as regiões I e IV; um (01) em Morada da Barra que atende a região V e, um (01) em Paul que atende a região III e IV. Os Conselhos Tutelares ofertam seus serviços para o atendimento às Crianças e adolescentes em situação de risco social e suas famílias, já supracitadas as demandas que estão ao seu alcance a serem trabalhadas no município de Vila Velha/ ES, conforme asseguradas por lei.

4.1.1 Um olhar na organização de rede para crianças e adolescentes no município de vila velha

No sentido de considerar a oferta de proteção integral e a superação “do modelo de instituições totais que concentravam o atendimento de várias necessidades da criança e do adolescente no mesmo espaço” (GUEIROS; OLIVEIRA, 2005, apud LIMA, 2012, p. 46), conduz a compreensão para este modelo de superação e se refere ao entendimento “que a oferta desse cuidado deve ser feita através do trabalho em rede” (LIMA, 2012, p. 46).

Conforme a autora supracitada:

A terminologia “rede” ganhou diversos significados ao longo dos tempos e foi utilizada em diferentes situações. A origem da palavra vem do latim *retis* e seu sentido está ligado à ideia de um entrelaçamento de fios com aberturas regulares, tomando o aspecto de um tecido, uma malha, uma estrutura reticulada. (KERN, 2006 apud LIMA, 2012, p. 46).

Posto este, pode-se dizer segundo esta mesma autora que:

Na Física e nas Ciências Biológicas encontra-se o conceito científico de rede, mas é na década de 1940 que ele é incorporado pelas Ciências Sociais. Os conteúdos teóricos e práticos sobre redes sociais, primárias e secundárias tiveram contribuições importantes de disciplinas como a Antropologia e Sociologia, influenciando as Ciências Sociais Aplicadas, dentre elas, o Serviço Social. Quando se agrega o adjetivo “social” à rede, ela passa a “[...] especificar um campo de significado”. (GIONGO, GUIMARÃES, 2007 apud LIMA 2012, p. 46).

Guará citada por Bourguignon (2007) tece uma importante classificação com relação às redes sociais ao situar seu modo de ser e o modelo que as mesmas se constituem nas diferentes formas de vínculos que regem e dão sustentação a seu modo de trabalho desenvolvidos no Brasil.

Desta forma, vale resaltar o serviço de ‘redes sociais’ como parte da existência que compõe a vida do sujeito e até modelos coletivos de relacionamento (LIMA, 2012), a saber:

Redes sociais espontâneas: constituída pelo núcleo familiar, pela vizinhança, pela comunidade e pela Igreja. São consideradas as redes primárias, sustentadas em princípios como cooperação, afetividade e solidariedade.

Redes sócio-comunitárias: constituídas por agentes filantrópicos, organizações comunitárias, associações de bairros, entre outros que objetivam oferecer serviços assistenciais, organizar comunidades e grupos sociais.

Redes sociais movimentalistas: constituída por movimentos sociais de luta pela garantia dos direitos sociais (creche, saúde, educação, habitação, terra...). Caracteriza-se por defender a democracia e a participação popular.

Redes setoriais públicas: são aquelas que prestam serviços e programas sociais consagrados pelas políticas públicas como educação, saúde, assistência social, previdência social, habitação, cultura, lazer, etc.

Redes de serviço privados: constituída por serviços especializados na área de educação, saúde, habitação, previdência, e outros que se destinam a atender os que podem pagar por eles.

Redes regionais: constituídas pela articulação entre serviços em diversas áreas da política pública e entre municípios de uma mesma região.

Redes intersetoriais: são aquelas que articulam o conjunto das organizações governamentais, não-governamentais e informais, comunidades, profissionais, serviços, programas sociais, setor privado, bem como as redes setoriais, priorizando o atendimento integral às necessidades dos segmentos vulnerabilizados socialmente (LIMA, 2012, p. 47).

Segundo ainda a autora “o indivíduo não possui condições, isolado, de se fortalecer. É nas relações de rede que ocorrem os processos de construção da identidade, autoestima dos sujeitos e fortalecimento da cidadania” (LIMA, 2012, p. 47).

Destarte, o município de Vila Velha opera com base na Lei Nº 3. 227 de 23 de janeiro de 1997 que dispõe a respeito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e dá outras providências (VILA VELHA, 1997), dentre outras instâncias.

No Capítulo I que trata “Da Criação e Finalidade do Conselho” reza que:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente COMCAVV, criado pela Lei nº 2.668 de 20 de maio de 1991, tem por finalidade normatizar, planejar, orientar, fiscalizar e promover as políticas de atendimento dos direitos e defesa da criança e do adolescente do Município de Vila Velha.

Parágrafo Único. O COMCAVV é o órgão deliberativo e autônomo em todas as questões relativas ao atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, e também controlador das ações governamentais para essas questões em todos os níveis (VILA VELHA, 2007, p. 01).

Na luta em defesa da infância e juventude, Vila Velha conta com a Vara Especializada da Infância e da Juventude (VIJVV) que foi Instituída em 1994 e “compõe uma rede descentralizada de atendimentos às questões relacionadas à infância e juventude no município” (GONÇALVES E CAMPAGNARO, 2003 apud SOUZA e SCHMILDT, 2012, p. 63).

De acordo ainda com as autoras “os órgãos da Defensoria Pública e do Ministério Público instalados na VIJVV representam o Poder Executivo, e visam à plena efetivação dos Direitos da criança e do adolescente” (Ibid, p. 63, 2012).

Ao que se refere o acesso à justiça, o Capítulo V do ECRIAD dispõe que:

Art. 141 – É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos (BRASIL, 2011, p. 64).

Dessa forma, assume a demanda das atividades da Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha segundo Neves (1998) citada por Souza e Schmildt (2012), a saber:

- ❖ Dois Promotores de Justiça
- ❖ Dois Defensores Públicos
- ❖ Uma MM Juíza
- ❖ Um Juiz Adjunto
- ❖ Um Chefe de Secretaria lotado no Cartório
- ❖ Três comissários

De acordo com Neves (1998) citada por Souza e Schmildt (2012, p. 64) a Vara da Infância e Juventude de Vila Velha dispõe de uma:

[...] equipe técnica designada no plano de Cargos como técnicos judiciários é composta atualmente por profissionais do Serviço Social cujas atribuições previstas nos artigos 150 e 151 do ECRIAD estão focadas em fornecer apoio qualificado as decisões do magistrado. Tem como função não somente auxiliar o juiz, mas contribuir para o desenvolvimento de crianças e dos adolescentes atendidos na VIJVV, podendo ser considerados agentes de promoção dos indivíduos enquanto sujeitos cidadãos.

Faz-se presente o profissional de Psicologia na Vara de Vila Velha atualmente com 02 (dois) profissionais e através de “um convênio com o Departamento de psicologia da UVV para a colocação da Vara enquanto campo de estágio”, (SOUZA; SCHMILDT, 2012, p. 65).

Segundo as autoras a Vara de Vila Velha busca garantir os direitos de crianças e adolescentes, através da prestação jurisdicional e assim prioriza as “condições para seu pleno desenvolvimento do previsto no Estatuto para crianças e adolescentes, sem distinção, discriminação ou prejuízo de violação dos direitos elencados no ECRIAD” (SOUZA; SCHMILDT, 2012, p. 65).

Vale resaltar que conforme estas mesmas autoras “[...] toda ação da referida instituição, utiliza-se da articulação entre políticas sociais de atenção básica (que garantam o acesso à saúde, educação, alimentação, etc.) [...]” (SOUZA; SCHMILDT, 2012, p. 65).

Outras articulações realizadas de acordo com as autoras são a “especial (aos que demandam atendimento diferenciado) e de assistência (aos desassistidos pela

proteção básica)” (SOUZA; SCHMILDT, 2012, p. 65).

Estas mesmas autoras afirmam que a Vara de Infância e Juventude de Vila Velha na busca de assegurar e fazer valer os direitos infanto-juvenis desenvolveu algumas ações as quais são:

Visitas institucionais – Visitar a qualquer tempo as instituições que abrigam crianças e/ ou adolescentes encaminhados pelo Juizado para ações que se fizerem necessário, bem como promover intercâmbios;

Fiscalização pelos comissários e agentes de proteção a criança e ao adolescente – atividades exercidas por Ordem de Serviço expedida pela Juíza realizada nos locais onde deverão ser respeitadas as normas de proteção à criança e ao adolescente;

Cadastro/ acompanhamento das crianças e adolescentes em OG's e/ou ONG's

– Cadastrar e acompanhar a vida institucional das crianças/ adolescentes encaminhados pelo Juizado, bem como as oriundas de entidades que estão sob a jurisdição deste, visando o retorno à família de origem [...]. Entre outras atribuições (SOUZA; SCHMILDT, 2012, p. 65 e 66).

As atividades desenvolvidas pela instituição segundo Neves (1998) citada por Souza e Schmildt (2012, p. 66) intencionam:

[...] o suprimento de demandas sociais à instituição, caracterizadas por ações judiciais - encaminhadas por outros órgãos ou por meio de denúncias - envolvendo crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 anos, em situação de risco pessoal e social (vítimas de maus tratos, abuso sexual, negligência, drogados, prostituídos, vítimas de exploração, abandono, etc.) do município de Vila Velha.

No entanto, apesar de mencionarmos crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 anos incompletos, esta pesquisa se aterá à crianças de 0 (zero) à 12 anos incompletos, em situação de risco pessoal e social, e cuidados por redes de atendimentos.

Para que o trabalho de rede seja direcionado, o apoio para o bom funcionamento da mesma vem de diversos setores seja internacional, governamental e não governamental como também, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, disposto no art. 87, ECRIAD, (1990) (BRASIL, 2011). Estes Órgãos se dispõem em discutir e defender os direitos reservados à infância e juventude.

No município de Vila Velha, a rede de “Acolhimento Institucional” desenvolve um

trabalho que:

É um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem por objetivo prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, e por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação infantil, entre outros (VILA VELHA, SITE, 2015).

O Objetivo que direciona para o acolhimento nas instituições em Vila Velha é: “Proporcionar acolhimento institucional e atendimento sistematizado à crianças e adolescentes sem vínculo familiar ou retiradas do convívio por maus tratos, como processo de construção da cidadania, promoção e garantias de seus direitos” (VILA VELHA, SITE, 2015). Todos os direitos são assegurados pelo ECRIAD (1990).

O Público alvo naturalmente é “crianças e adolescentes, de ambos os sexos, da faixa etária de 0 a 18 anos, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude” de Vila Velha (VILA VELHA, SITE, 2015).

As atividades desenvolvidas nas instituições são:

Acompanhamento técnico ao acolhido e sua família; atividades socioeducativas; acompanhamento à saúde; atendimento social, psicológico e pedagógico individual e grupal; atendimento multidisciplinar; visitas domiciliares e encaminhamentos para rede socioassistencial (VILA VELHA, SITE, 2015).

A Rede de Acolhimento, também esta interligadas com os conselhos tutelares (já supracitados) e abrange todo o município de Vila Velha, o município conta com 6 (seis) entidades de acolhimento, sendo 3 (três) para crianças de 0 a 12 anos incompletos, e 3 (três) para adolescentes de 12 anos completos à 18 anos incompletos (VILA, VELHA, SITE, 2015), citaremos as 3 (três) para crianças de 0 a 12 anos incompletos que é o foco deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Nestes locais são efetivados os atendimentos encaminhados pela Vara da Infância e Juventude de Vila Velha.

Então esta modalidade de ‘Redes’ contam com a:

1 – Casa de Passagem AMA (Amar Mesmo Assim).

Localização: Praia de Itaparica, Vila Velha.

Faixa etária: Crianças de ambos os sexos, idade entre 0 a 12 anos.

Entidade Responsável: Mantida por ONG (ASSEMER) em convenio com a Prefeitura de Vila Velha e IASES.

Período de funcionamento: 24h.

Contato: 3299-1408.

2 – Casa Lar Fraternidade Oração.

Localização: Retiro do Congo, Vila Velha.

Período de funcionamento: 24h

Faixa etária: Crianças e adolescentes de ambos os sexos, idade entre 0 a 12 anos.

Entidade Responsável: ONG (Associação de Promoção Humana OraAção)

Contato: 3242-3675.

3 – Casa Sagrada Família – Vila de Nazaré

Localização: Retiro do congo, Vila Velha.

Faixa etária: Crianças de ambos os sexos, idade entre 0 a 12 anos.

Entidade Responsável: ONG (Comunidade Epifania).

Período de funcionamento: 24h.

Contato: 3242-1781 (VILI VELHA, SITE, 2015).

Então, “em uma rede, pressupõe-se que cada elemento tenha clareza quanto às suas funções e dos demais e que se estabeleçam critérios precisos para acionar os diversos dispositivos. O mapeamento da rede é, portanto, imprescindível” (LIMA, 2012, p. 69).

Pontuamos que, na apresentação do trabalho de ‘Redes’ realizado pelo município, a pretensão não foi de potencializar sua estrutura, ou crescer debates sobre o mesmo, mas, vale resaltar que buscamos demonstrar o modo como é realizado o acesso dos beneficiários aos recursos disponibilizados pelos serviços que a Rede do município oferece.

Sendo assim, “seria interessante ampliar as formas de acesso dos usuários e familiares também a outros dispositivos da rede, pois como prevê o controle social, é imprescindível garantir o acesso e participação a todas as instâncias” (LIMA, 2012, p. 71) no modo de garantir direitos.

Portanto, a rede é identificada como o conjunto de diversas instituições, políticas, atores sociais e profissionais de diferentes áreas [...], que apontam “questões como cooperação, trabalho conjunto, e planejamento [...] (LIMA, 2012, p. 73)”.

Se assim for, o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social que crianças e adolescentes juntamente com suas famílias vem sofrendo poderá ser amenizado, quanto à intervenção, esta deverá ter a contribuição de equipe multidisciplinar comprometidos na articulação do aprimoramento de políticas que assegurem todos os direitos a infância e juventude, e, não seja somente àquelas que estejam em risco (LIMA, 2012). Portanto pode-se dizer que o trabalho de redes apesar das dificuldades em executa-las, trouxe ganhos para quem utiliza seus serviços.

4.2 A PESQUISA

Em continuidade deste capítulo, será apresentada a discussão dos dados obtidos por meio do material informativo colhido com o profissional que atua na instituição Vara da Infância e Juventude de Vila Velha/ES. Buscamos apresentar um conjunto de informações articuladas com o material disponibilizado, incluindo a problematização do tema deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). O objetivo foi desnudar e compreender o fenômeno além do exposto buscando informações nas entrelinhas e correlaciona-las com as categorias da discussão e a realidade de crianças e adolescentes acolhidos no município citado.

4.2.1 Análise de dados e as medidas protetivas

Então para realizarmos a discussão dos materiais colhidos nesta pesquisa, a saber, dados estatísticos proporcionados pelos técnicos da Vara da Infância e Juventude de Vila Velha/ES. É importante discorrer mesmo que de maneira breve sobre a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional descrita no Estatuto da Criança e do Adolescente pontuando algumas questões relevantes.

As medidas protetivas, “são definidas como medidas de proteção àquelas adotadas por autoridades que possuem poderes especiais sempre que crianças ou adolescentes tiverem seus direitos ameaçados ou violados”. (SÊDA, 1990, apud, LIBERATI, 2010, p. 98).

Desta forma, no ano de 1990, a exatos 13 de julho, através da Lei 8069/90, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no intuito de regulamentar o artigo 227 da CF/88.

Esta lei segundo Franco (2014, p. 47).

[...] reforçou a ruptura com o antigo sistema menorista e delimitou três níveis de proteção à criança e ao adolescente. O primeiro nível diz respeito aos direitos; o segundo nível diz respeito às medidas protetivas; e, o terceiro nível diz respeito às medidas socioeducativas.

Atearemos-nos, ao segundo nível, que trata das medidas protetivas para crianças e adolescentes no Brasil.

Conforme Franco (2014) após dezenove anos da publicação do ECRIA aconteceram reformulações no que diz respeito às medidas protetivas. Com o surgimento da lei 12.010/2009 sucederam mudanças na medida de proteção de acolhimento institucional – antigo abrigo, esta mudança, não prioriza mais encaminhar a criança ou o adolescente para uma família substituta, passando a prevalecer “em sua atuação protetiva o direito da criança ao retorno à convivência com sua família de origem em sua comunidade” (FRANCO, 2014, p. 47).

Estas medidas de proteção estão dispostas na parte especial, Título II do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 98, 99, 100, 101 e 102 (ROCHA, 2010).

Portanto, as Medidas específicas de Proteção são aplicáveis, na comprovação de ameaças ou crianças e adolescentes terem seus direitos violados, “por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, em decorrência da falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, seja, ainda, em razão de sua própria conduta” (ROCHA, 2010, p. 39 e 40).

Desta forma, “para a legislação o atendimento a ser destinado é para as crianças ou adolescentes em situação de risco pessoal ou social como, por exemplo: vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão” (FACHINETTO, 2004 apud ROCHA, 2010, p. 40).

Esta autora ainda traz presente que a lei friza de modo claro que crianças e adolescentes sendo sujeitos de direitos, e cabe ao Estado intervir na família, no entanto, não nos moldes autoritários como era elencado nos Códigos de Menores de 1927 e 1979 (ROCHA, 2010). Conforme reza o Art. 98 (BRASIL, 2011, p. 52):

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

Em se tratando da proteção a ser aplicada por ação e omissão do Estado, entendemos se tratar hipoteticamente da falta para as crianças e para os adolescentes atendimentos seja médico, psicológico, vagas em creches, vagas em escolas, entre outros (ROCHA, 2010).

Uma breve análise no que tange a omissão da sociedade, podemos dizer segundo

Rocha (2010) que:

[...] entende-se nos casos onde os proprietários de estabelecimentos vende para estes substâncias ilícitas, bem como a permissão de adentrar em lugares inapropriados para sua idade, a sociedade é configurada como omissa no caso em que a sociedade sabe do risco que a criança ou adolescente esta sofrendo e se omite etc. (ROCHA, 2010, p. 40).

Para Liberati (2010) citado por Rocha (2010, p. 40) a omissão, portanto vem acompanhada pela falta ou inexistência por parte dos pais ou responsáveis de ação que possa inibir o abandono que pode ser “material, jurídico ou intelectual e a falta que pode ser configurada também como negligencia confere ao desleixo, descuido desatenção, preguiça e a indolência dos pais ou responsável”. Em se tratando de sua própria conduta este comportamento está atrelado na pratica de ato infracional que então, culminará na ação judiciária ou tutelar (ROCHA, 2010).

Ampliando a discussão o artigo 100 do ECRID prevê:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham

ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 28 desta Lei (BRASIL, 2011, p. 52).

“O caput do artigo 100 do ECRIDAD refere-se a prioridade constatada em estudos que a criança somente cresce sadia se estiver constituído um vínculo afetivo estreito e verdadeiro com o adulto, principalmente se tal adulto for seus próprios genitores” (FACHINETTO, 2004 apud ROCHA, 2010, p. 42).

No artigo 101, em seus parágrafos, fica explícito uma processualidade que se faz necessária para a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, a saber:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo

interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (BRASIL, 2011, p. 53 e 54).

Vale resaltar, que o acolhimento institucional é como medida excepcional, mesmo porque, as instituições em sua maioria não possuem condições integrais. Na realidade, o acolhimento institucional é uma medida provisória, com o intuito de preparar a criança para ser integrado ao convívio familiar, caso não haja esta possibilidade, a criança será posta em família substituta (ROCHA, 2010).

Então, “a instituição de atendimento após o acolhimento da criança ou adolescente deverá formular um plano individual de atendimento com o intuito da reintegração familiar, salvo fundamentada razão em contrário da autoridade judiciária” (ROCHA, 2010, p. 48) É o que reza o ECRIAD (1990) explicando:

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária (BRASIL, 2011, p. 54).

Conforme Rocha (2010, p. 48), “o Plano Individual de Atendimento (PIA) deverá sempre contemplar desde o momento da recepção da criança fotos importantes

como, por exemplo, tratar a criança ou adolescente pelo nome”. A criança também deverá ser apresentada pelos profissionais que realizam o atendimento a todos os moradores local e aos funcionários da Instituição receptora (ROCHA, 2010).

No entanto, o profissional que realiza o atendimento, não deverá discutir a situação do acolhimento diante da criança, assim serão evitados constrangimento e traumas futuros, como também, será evitado que a crianças tenha maiores receios, pois em muitos casos, a criança chega ao local muito assustada, e a instituição deve transmitir segurança e proteção aos mesmos. (ROCHA, 2010).

Para os desdobramentos do PIA Rocha (2010) pontua que:

A delimitação do perfil de cada criança/adolescente acolhido facilitará elaborar um plano individual, indicando rotinas, atividades que cada um irá realizar, observando também suas necessidades, desejos e sua maturidade. Como nos casos em que se deverá observar se cada acolhido necessita de reforço escolar, tratamentos médicos, psicológicos, e até mesmo necessidades específicas que posteriormente deverão ser sanadas (ROCHA, 2010, p. 48).

“No plano individual das crianças/adolescentes deverá conter o registro de visitas e/ou contato com seus familiares, e todos os procedimentos que devem ser arguidos desempenhados para descomplicar a reinserção do acolhido em seu seio familiar” (Rocha, 2010, p. 48).

Conforme reza o ECRIAD (1990), a criança e o adolescente que se encontrar em situação que necessite de abrigo, o encaminhamento deverá ser o mais próximo possível da residência da família, a qual receberá também orientação e acompanhamento, então:

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido (BRASIL, 2011, p. 54).

Vale ressaltar que “abrigar uma criança ou adolescente é uma falta de opção, pois estes somente são encaminhados à instituição de acolhimento depois de verificado à impossibilidade dos genitores, e parentes próximos serem seus guardiões” (ROCHA, 2010, p. 50). Quando existir esta possibilidade ou pela falta dela, os encaminhamentos apresentados pelo ECRIAD (1990) no Art. 101 falam que:

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento(BRASIL, 2011, p.53 a 56).

Então, a nova modalidade definida pela Lei 12.010/99 trouxeram motivações para que o poder judiciário criasse um novo sistema que se oportunizou em uma maior aproximação nos entremeios dos “atores da Rede Executiva com competência para atuar junto à criança e ao adolescente em medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar” (FRANCO, 2014, p. 48).

Nesse sentido, segundo Franco (2014, p. 48 e 49):

[...], inaugura-se no Brasil a prática de Audiências Concentradas, presididas pelo Juiz da Infância e Juventude, com a participação dos Promotores de Justiça, dos Defensores das partes envolvidas, dos Conselhos Tutelares, das crianças (em idade suficiente para compreender o processo), dos adolescentes, de suas famílias e dos atores da Rede Executiva, sendo estes: profissionais atuantes nos serviços de acolhimento, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, nas Secretarias da Habitação, da Educação, da Assistência Social, e demais serviços relacionados a cada caso em especial - a escolha dos atores varia segundo a necessidade de atuação no caso concreto.

Ao estudarmos o afastamento de criança ou de adolescente do convívio familiar, nos propósitos de uma medida judicial protetiva, Franco (2014, p. 56 e 57) fala que:

Temos compreendido pelo nosso estudo que, os artigos 98, 100 e 101 precisam ser conjugados de maneira correta, uma vez que não há no ECA uma tipificação prévia da medida a ser aplicada, nem um procedimento claro para essa aplicação. Isso significa que corre-se o risco de gerar um

acolhimento ilegal que, por via de consequência, poderá acabar em destituição do poder familiar, também esta ilegítima.

Concordamos com Franco, e pontuamos que é de suma importância buscar formas para que a legislação brasileira seja realmente posta em prática em favor daqueles que necessitem de seus cuidados e amparos.

Com os dados estatísticos proporcionados pelos técnicos da Vara da Infância e Juventude de Vila Velha, extraído do SIGA e outros documentos citados no capítulo 03 (três), será possível demonstrarmos o quanto há ainda por fazer pelas crianças e adolescentes, e, possivelmente deliberarmos sobre o acolhimento no citado município.

Os dados representados abaixo das instituições AMA e OraAção, visam diagnosticar: a quantidade de crianças em acolhimento institucional; o tempo que demandam o acolhimento; e o motivo pelo qual foram tirados do convívio familiar.

Dados colhidos através do SIGA, e outros documentos, já citados da Instituição Casa de Passagem AMA (Amar Mesmo Assim) - Abrigo para crianças e adolescentes de ambos os sexos, localizado na Praia de Itaparica, Vila Velha. Como também, acolhidos na Instituição Casa Lar Fraternidade OraAção - Abrigo para crianças e adolescentes de ambos os sexos, localização Retiro do Congo, Vila Velha. Já supracitadas, os dados serão demonstrados em tabelas a seguir, que tratam de: idade das crianças abrigadas; etnia; motivos do acolhimento; instituição responsável pelo encaminhamento a abrigos; tempo do acolhimento; irmãos abrigados e registro de nascimento.

Quadro 1: Idade das crianças abrigadas

Idade	Sexo Feminino	Sexo Masculino
0 anos	4	3
1 ano	3	0
2 anos	2	1
3 anos	3	1
4 anos	1	0
5 anos	0	1
6 anos	0	2
7 anos	1	1
8 anos	1	1
9 anos	0	0
10 anos	0	1
11 anos	0	0
Total	15	11

FONTE: Dados estatísticos, SAGI: Vara da Infância e Juventude de Vila Velha.
Elaboração própria.

Segundo a pesquisa, dos dados colhidos na Vara da Infância e Juventude de Vila Velha/ES, por meio de dados estatísticos do SIGA, da Instituição Casa de Passagem AMA (Amar Mesmo Assim), e a Casa Lar Fraternidade Oração. São abrigos de crianças de 0 (zero) a 11 anos de idade, de ambos os sexos, das 26 crianças distribuídas e abrigadas nas duas instituições, predominando o sexo feminino com um quantitativo de 15 crianças.

Percebe-se a existência de significativo número de bebês abrigados num total de 7 bebês. Não discutiremos as quantas andam os abrigos, se o mesmo deveria ser capaz de se estruturar para propiciar o acolhimento, conforme dita a lei, com projeto educacional, com formação e sustentação de seus trabalhadores, como também, não discutiremos as consequências que poderá ser trazidas à vida destes. No entanto, pontuaremos que nas idades levantadas pela pesquisa das crianças abrigadas, um fato relatado por Siqueira e Andriatte (2001, p. 19), nos chama a atenção ao falarem que “foi um bebê, [...], abrigado por iniciativa da própria mãe que é prostituta e usuária de drogas. A mãe da criança relatou que o pai do menino era usuário de “crack” e ganhava a vida traficando drogas”.

A confirmação destes dados vem através da fala de Fávero e outros que pontuam em pesquisa realizada também no Estado de São Paulo que: “As falas dos familiares mostram ainda quanto a drogadição pode se caracterizar como possível fuga da condição de sofrimento, exclusão e pobreza às quais estão submetidos” (FÁVERO et al., 2008, p. 121).

As inúmeras famílias pesquisadas por estes autores não deixam dúvidas quanto à situação das mesmas que provem da pobreza e:

Alguns dos relatos revelam que os familiares que vivenciam a dependência têm consciência de que essa dependência pode ser prejudicial, mas também avaliam quanto é difícil alterar tal situação dada a vulnerabilidade pessoal e social em que se encontram (FÁVERO et al., 2008, p. 121).

Podemos dizer que no município de Vila Velha a problemática não é muito diferente e, nos documentos pesquisados, nota-se a dificuldade das famílias em relação à pobreza e a drogadição existente, sendo assim, tem proporcionado o acolhimento de bebês e outras crianças no citado município.

Em muitos casos, quando a mãe chega a dar à luz em hospitais, os profissionais que fazem o atendimento ao perceberem que são pais que estão debilitadas pelo uso de entorpecentes e/ou vivem em situação de rua, os próprios que realizaram o

atendimento buscam acionar as autoridades competentes para prestarem o atendimento e se necessário for, realizar o encaminhamento a abrigos tanto das mães como de seus bebês e geralmente ocasiona o abrigamento das crianças de 0 (zero) ano.

Na tabela a seguir podemos verificar que a parcela de afrodescendente é bem considerável o que pode estar associada ao quadro de pobreza especificado acima e a precarização do trabalho conseqüentemente traz a vulnerabilidade social, haja vista, a historização discriminatória racial e social a qual a população negra tem sido submetida desde a sua escravidão.

Quadro 2: Etnia

	Pardo	Negro	Branco
Sexo feminino	8	5	1
Sexo masculino	6	7	1
Total	14	10	2

FONTE: Dados estatísticos, SAGI: Vara da Infância e Juventude de Vila Velha.
Elaboração própria.

Verificamos que somente 1 (uma) criança do sexo feminino e 1 (uma) criança do sexo masculino é denominado de cor branca e não encontramos nos registros nenhum que se denominasse como indígena (pele vermelha) ou oriental (pele amarela), no entanto, somando-se os pardos e negros o quantitativo de crianças afrodescendentes acolhidas, são altas.

Portanto, podemos dizer que a desigualdade não se dá somente pelo acesso aos recursos sociais, aos recursos materiais e em relação à classe social que estas crianças pertençam, mas estão relacionadas também ao grupo racial que venham a fazer parte. Para reforçar Fávero e outros cita Silveira (2005) e fala que: “estudos nessa área indicam que a garantia dos direitos sociais e econômicos para os descendentes de raça negra se encontram muito aquém de um nível digno de vida” (FÁVERO et al., 2008, p. 48). A tendência é se intensificar dada a condição racial destas crianças e a discriminação, que ao contrário do que é dito, é muito forte e existencial no Brasil.

Na tabela a seguir tratamos das questões que motivaram o acolhimento institucional e o maior quantitativo esta na dependência química causada pelo alcoolismo, esta modalidade, claro, além das causas que já nos são conhecidas (a pobreza), esta, também é vista como “estratégia, ainda que defensiva, para enfrentar a problemática

vivenciada. Há de se resaltar também a escassez de recursos para a realização do tratamento, o que resulta no agravamento ou cronificação da doença” (FÁVERO et al., 2008, p. 54).

Quadro 3: Motivo(s) do acolhimento

Abandono	1
Alcoolismo/dependência química dos pais	16
Carência econômica	0
Conflitos familiares	0
Consentimento pai/mãe	0
Doença familiar	0
Maus-tratos	0
Negligência	3
Óbito dos pais	0
Violência física	1
Violência psicológica	0
Violência sexual	0
Situação de rua	2
Transferência de outra instituição	2
Outros motivos	1
Total	26

FONTE: Dados estatísticos, SAGI: Vara da Infância e Juventude de Vila Velha. Elaboração própria.

Entre os vários motivos de acolhimento nas duas instituições citadas, o ranque maior é para o alcoolismo/dependência química dos pais ou responsáveis, ficando em segundo lugar a ‘negligencia’. Vale lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente nos seus Artigos 19, 98 e 101, prevê que a dependência química de substâncias entorpecente utilizada pelos pais ou responsáveis pelas crianças sob sua tutela poderá causar a determinação de medida protetiva às crianças, e, entre estas medidas encontra-se o acolhimento institucional que poderá gerar a colocação em família substituta (FÁVERO et al., 2008).

Segundo Ferreira que cita Minayo (1998):

Como doença, a dependência do álcool provoca diversas complicações sociais, familiares, psicológicas e de saúde, tendo, entre outras consequências, a desagregação familiar. Muitos estudos têm concluído que o álcool é a substância mais ligada às mudanças de comportamento provocadas por efeitos psicofarmacológicos e que tem como uma de suas resultantes a violência (MINAYO, 1998 apud FERREIRA, 2014, p. 8).

Este problema de drogadição vem crescendo em todo o país, notadamente há o registro de casos de abandono, vários tipos de abusos decorrente do mesmo, os maus tratos e violência na maioria das vezes a que acontecem podem ser resultantes do uso abusivo do álcool.

Conforme fala Ballone, Ortolani e Moura (2008) citados por Ferreira (2014, p. 8):

O abuso do álcool é um forte agravante da violência doméstica física. A embriaguez patológica é um estado onde a pessoa que bebe tornasse extremamente agressiva, às vezes nem lembrando com detalhes o que tenha feito durante essas crises de furor e ira.

Sendo assim, podemos dizer que o abuso de álcool se relaciona aos diversos problemas de saúde acometidos por seu uso indiscriminado, o que poderá implicar na internação do usuário, se formando assim o quadro de desagregação familiar pontuado na pesquisa (FERREIRA, 2014).

De acordo com Ferreira (2014) podemos dizer que:

Em relação ao usuário do álcool, não se pode dizer que exista um "protótipo de alcoólatra", pois o alcoolismo "não se restringe a uma etnia, estado civil, emprego, classe social e escolaridade". Por ser socialmente aceito, o álcool acaba sendo entendido como elemento de sociabilidade em todas as camadas sociais. Podem se encontrar casos de alcoolismo entre pais, irmãos ou parentes das crianças e adolescentes (CASTRO e ABRAMOVAY, 2002 apud FERREIRA, 2014, p. 8).

No mapeamento quanto aos motivos de encaminhamento das crianças (foco de nossa pesquisa) por uso de álcool por parte dos pais ou responsáveis, observa-se um expressivo quantitativo de crianças no total de casos de encaminhamento pelo motivo supracitado. Podemos dizer que este fato nos sugere a necessidade de "ações e políticas públicas mais específicas nessas áreas, para as famílias que fazem uso do álcool, não apenas para os adultos, mas também para as crianças e principalmente para os adolescentes" (FERREIRA, 2014, p. 8), que mesmo não sendo o foco desta pesquisa, os adolescentes, mencionamos os mesmos pelos motivos que a mídia e outros meios de comunicação vêm retratando no país, o crescente número de adolescentes envolvidos em diversos acidentes por ingerirem álcool e a perda sistemática de vidas dos mesmos vem crescendo no Brasil.

Segundo Fávero e outros (2008) em pesquisa realizada no município de São Paulo com famílias de crianças e adolescentes abrigados, foi trazidos uma gama de informações que trouxeram dados relevantes para as autoras, vale citar que as mesmas relatam:

As falas dos familiares mostram ainda quanto a drogadição pode se caracterizar como uma possível fuga da condição de sofrimento, exclusão e pobreza às quais estão submetidos. Alguns dos relatos revelam que os familiares que vivenciam a dependência têm consciência de que essa dependência pode ser prejudicial, mas também avaliam quanto é difícil alterar tal situação dada a vulnerabilidade pessoal e social em que se encontram (FÁVERO et al., 2008, p. 121).

O segundo maior motivo apresentado pela pesquisa está relacionado à 'negligência' e, por negligência compreendemos "a falta de cuidado, a indiferença, do

responsável, que, podendo tomar as cautelas exigíveis, não o faz por displicência ou por outros motivos” (MIRABETE, 1980 apud FERREIRA, 2014, p. 6-7).

Para este autor Ferreira (2014):

Um aspecto importante nesse aspecto é a necessidade de se desvincular a ideia de pobreza com a de negligência, muitas vezes consideradas em conjunto. Nesse caso, existem muitas crianças provenientes de famílias com condições socioeconômicas adequadas que também sofrem com esse problema. A pobreza pode agravar, mas não é motivo suficiente para uma criança ser "negligenciada" (FERREIRA, 2014, p. 7).

Posto este, cabe resaltar que ao falarmos dos motivos de abrigamento “é imprescindível levarmos em conta a imensa desigualdade social existente no país e a não – universalização do acesso a direitos sociais” (FÁVERO et al. 2008, p. 122), especialmente da classe pobre existente. Se não for muita pretensão, fazemos nossas as palavras destas autoras.

Quadro 4: Instituição responsável pelo encaminhamento ao abrigo

Vara da Infância e Juventude	21
Conselho tutelar	4
Outros	1
Total	26

FONTE: Dados estatísticos, SAGI: Vara da Infância e Juventude de Vila Velha.
Elaboração própria.

A maioria dos abrigados foram encaminhados pela Vara da Infância e Juventude de Vila Velha totalizando um quantitativo de 21 crianças, e, por meio do Conselho Tutelar o quantitativo foi de 4 (quatro) crianças, quanto a outras formas de encaminhamentos institucionais o quantitativo foi de 1 (uma) criança.

Com o advento da lei 12010/2009 vem realçar e deixar mais claro os princípios que regem o programa de acolhimento institucional constantes do art. 92, do ECRID (1990), como também quais são os deveres dos órgãos e das autoridades públicas encarregadas de assegurar o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças (foco desta pesquisa), inclusive no âmbito do Poder Judiciário, clarificando o acesso e dever dos Conselhos Tutelares já supracitados (DIGIÁCOMO, [2009?]).

No Art. 101, já supracitado o § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente reza que “crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária” (BRASIL, 2011, p. 54) no caso o Juiz.

Nesta guia de acolhimento deverá conter, foto, a entidade que recebe a criança, deverá abrir um dossiê, deverá ser feito um plano individual de atendimento, se existe a guia de acolhimento, também deverá existir uma guia de desacolhimento também expedida pelo Juiz, expondo quais motivos da liberação da criança (MARQUES, 2009).

Na próxima tabela discutiremos sobre o tempo de acolhimento de crianças no município de Vila Velha.

Quadro 5: Tempo de acolhimento

Tempo	Crianças
0 - 6 meses	12
6 meses - 1 anos	5
1 ano a 2 anos	3
Mais de 2 anos	6
Total	26

FONTE: Dados estatísticos, SAGI: Vara da Infância e Juventude de Vila Velha. Elaboração própria.

O tempo de acolhimento é variável, entretanto, o que surpreendeu foi encontrar crianças com mais de dois anos abrigadas em um total de 6 (seis) crianças, quando o ECRID (1990) fala em Art. 101 incisos, § 4º; § 5º e § 6º, todos estes Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009, já supracitados, que após o acolhimento, existem uma serie de demandas a serem cumpridas na busca de possibilidades de inserção das crianças e adolescentes, seja ao retorno do convívio familiar, seja em família substituta, ou em alguns casos, a adoção.

No Art. 19, § 2º da Lei 12010 comentada (2009) reza que:

A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (ZAZUR, 2009, p. 5).

Portanto, fica registrado que:

[...], doravante, a presença de criança ou adolescente em programa de atendimento, salvo em caso de decisão judicial justificativa fundamentada, em razão da preservação de um seu interesse maior, jamais poderá ultrapassar dois anos. Desse modo, reafirma-se a natureza excepcional e temporária do abrigo, medida que exige contínua revisão acerca da necessidade de permanência na instituição (ZAZUR, 2009, p. 6).

Então, nota-se pelo quadro apresentado que persiste a cultura de institucionalização de crianças pelo fato de longo tempo de permanência das mesmas, o que podemos dizer que, no Brasil, não foram investidos recursos suficientes em políticas públicas que possam favorecer a população infante juvenil e suas famílias promovendo

assim, acesso aos direitos sociais.

Quadro 6: Irmãos abrigados

Quantidade de Grupo	Crianças por grupo
4	3
Total de crianças no grupo de 4	12

FONTE: Dados estatísticos, SAGI: Vara da Infância e Juventude de Vila Velha.
Elaboração própria.

O quantitativo de irmãos abrigados é composto por um total de 4 (quatro) grupos, com 3 (três) crianças por grupo, totalizando um quantitativo de 12 crianças.

O Artigo 28 § 4º trata sobre grupos de irmãos que sendo colocados sob adoção, tutela ou guarda devem-se evitar o rompimento dos vínculos, a separação se dará somente em casos comprovados de riscos de abuso ou outra situação detectado pelo órgão responsável em sua manutenção (BRASIL, 2011).

Neste caso, as chances destas crianças serem adotadas são quase nulas, existe a dificuldade de encontrar lar para somente uma criança, então para grupos de irmãos dobram-se os problemas para a inserção dos mesmos em uma família.

Quadro 7: Registro de nascimento

Com registro	21
Sem registro	5

FONTE: Dados estatísticos, SAGI: Vara da Infância e Juventude de Vila Velha.
Elaboração própria.

Quanto ao quantitativo de crianças sem o registro, a quantidade é considerada baixa pelos técnicos da Vara, somando um total de 5 (cinco) que ainda não possuíam o registro de nascimento.

Os registros realizados pelos técnicos da Vara de Vila Velha/ES mostram que não existe somente um único motivo, ou simplesmente uma causa que tenha motivado o acolhimento institucional destas crianças supracitadas, entretanto, notamos dentre as linhas pesquisadas que o histórico descritos destes, revela contextos, acontecimentos, carência muito grande em praticamente todos os aspectos vivenciados em família, injustiças e descuidos de ambos os poderes que deveriam proteger zelar pelo seu bem estar.

Então voltamos a falar do trabalho em rede ser “fundamental no processo de emancipação e resgate da história de vida de cada um [...], é preciso criar programas e projetos que considerem a família como um todo [...]” (RODRIGUES;

PEREIRA, 2012, P. 108).

Notadamente, os fatores revelados, desnudam que cada caso é um caso, e 'carrega' em seu bojo uma particularidade, e ao mesmo tempo percebemos que estes, não existem isoladamente, pois, no intuito de entendê-los, é necessário compreendê-los em toda a sua complexidade e totalidade, e para tanto, é de suma importância, buscar inseri-los na realidade histórico-social que foram construídos. Pontuamos que é de suma importância o investimento na família, desta forma, certamente, contribuirá para a formação de novos cidadãos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) teve como centralidade a temática "Acolhimento Institucional de Crianças no município de Vila Velha/ES" e buscou sistematizar as questões inerentes ao mesmo, vigentes no Brasil.

De modo específico, tratou-se inicialmente da história dos conceitos de infância e juventude e das legislações existentes para regulamentar as ações referentes a essa população no Brasil.

Notadamente ao olharmos para a história da criança e do adolescente percebemos que sucederam avanços na formulação de seus direitos e trouxeram garantias que são fundamentais a estes. Podemos dizer que o evento histórico dessa formulação é a efetivação dos direitos que sem duvida conferiu à criança e ao adolescente a condição de pessoa humana em crescimento.

É fato que no Brasil, mesmo que tardiamente tenha aderido à nova sistemática legal, e passou a respeitar os direitos supracitados que foram previstos de forma expressiva no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Passados dois anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA foi formulado no intuito de regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal possibilitando em definitivo que os direitos das crianças e dos adolescentes afinal, teriam garantias em sua prática. No entanto, nem sempre a vida cotidiana consegue ser alcançada e coberta pela lei.

Compreendemos que a pesquisa realizada demonstrou que aconteceram muitos avanços nas situações relacionadas às crianças e aos adolescentes em situação de

acolhimento institucional, especialmente com o advento da lei 12010/2009, entretanto, existe um longo caminho para garantir de fato, a ampliação da cobertura protetiva à infância e juventude do país.

Podemos citar como avanço à existência de uma rede de atendimento ligada ao ente federado. Apesar dos gargalos e limitações presentes, podemos compreender o papel desempenhado, especialmente pela Vara da Infância e Juventude que juntamente com as instituições de acolhimento buscam desenvolver ações que realmente proporcionem soluções na vida de crianças e adolescentes.

Podemos perceber como avanço a troca da nomenclatura 'abrigo', como era conhecida anteriormente a medida de proteção, a mesma possuía caráter punitivo e corretivo, levando simplesmente ao abrigamento sem nenhum acompanhamento e menos ainda com um trabalho direcionado ao retorno familiar das crianças e adolescentes. Portanto, podemos citar que as novas diretrizes trouxeram um novo olhar que se ampliou sobre crianças, adolescentes, sobre suas famílias e comunidades. Então podemos dizer que por terem recebido uma nova concepção, gerou um olhar mais amplo e estas passaram a ser considerados como um todo. Entretanto, ao analisarmos com olhar mais atento, percebemos que há escassez de programas ou políticas públicas direcionadas ao atendimento de seus direitos sociais.

A partir do conjunto de informações apresentados no que se refere aos motivos de abrigamento, a Casa Lar Fraternidade Oração e a Casa de Passagem AMA são instituições de abrigo para crianças de 0 (zero) a 11(onze) anos de idade, para ambos os sexos, sendo que predomina o sexo feminino, quanto a etnia predomina o sexo feminino como pardo, há um significativo quantitativo que aponta para o alcoolismo/dependência química dos pais ou responsável em ambas as instituições.

A maioria dos encaminhamentos foi realizada pela Vara da Infância e Juventude, com um quantitativo muito baixo de outros encaminhamentos, para ambas as instituições. O período de abrigamento varia, no entanto encontramos crianças com mais de dois anos em ambas as instituições cujos dados nos foram transcritos pelos técnicos presentes na Vara de Vila Velha/ES. Com relação a irmãos instituídos, encontramos grupos de irmãos na Oração e AMA. Quanto ao registro de nascimento, em ambas as instituições existiam crianças que ainda não possuíam certidão de nascimento.

No entanto, apesar da pesquisa ter demonstrado dentre os vários motivos para o acolhimento o mais destacado nas instituições descritas acima ser motivados pelo alcoolismo/dependência química dos pais, ousamos falar que a pesquisa bibliográfica, aponta ainda que historicamente, os maiores índices relativos aos motivos de abrigamento de crianças e adolescentes, no caso, nossa pesquisa trata somente de crianças, relacionavam-se a impossibilidade de bens materiais para a família manter suas crianças em sua companhia, esta problemática era objetivada pela falta e/ou ausência de trabalho, renda como também, pelas precárias ou nenhuma condição de acesso à educação, saúde, habitação, assistência social, lazer. Entretanto, na atualidade não é muito diferente, basta prestarmos atenção a quantas andam o mercado de trabalho, e a ausência de equipamentos sociais públicos no sentido de acolher a criança e assim permitir granjear família e trabalho, somados estes a obstaculização aos possíveis recursos da família.

Por fim, entendemos que o acolhimento institucional não visa simplesmente (não no sentido pejorativo da palavra) separar ou destituir o poder familiar, mas deveria oportunizar a família se estruturar contando com o apoio de profissionais especializados que compõem os três poderes, e assim tornarem-se uma família no sentido pleno da palavra.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Myrian Veras. **Abrigo**: comunidade de acolhida e socioeducação. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006. Disponível em: <<http://www.neca.org.br/wp-content/uploads/abrigo-miolo.pdf>>. Acesso em: 02 de abril de 2015.

BITTENCOURT, Isabel L. F. Relato da Experiência Acolhimento Familiar. **In: Acolhimento Familiar: experiências e perspectivas**. Claudio Cabral (org.). ABTH: Rio de Janeiro. 2004.

BOURGUIGNON, Jussara Ayres. Concepção de rede intersetorial de rede de atendimento à criança e adolescente. In: LAVORATTI, Cleide (org). **Programa de Capacitação permanente na área da infância e adolescência**: o germinar de uma experiência coletiva. Ponta Grossa: Ed UEPG, 2007.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988.13. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2000.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do adolescente (ECA)**. Lei Federal nº 8. 069/90 de 13 de julho de 1990. Brasília-DF. 2011. Senado Federal.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do adolescente (ECA)**. Lei Federal nº 8. 069/90 de 13 de julho de 1990. Centro de Documentação e Informação Coordenação de Publicações. Brasília-DF. 2007. Câmara dos Deputados.

BRASIL. **O direito à convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Enid Rocha Andrade da Silva (coord.). Brasília, IPEA/CONANDA, 2004.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil, subchefia para assuntos jurídicos: **Lei 12.010/2009**, de 03 de agosto de 2009. Brasília - DF. Dispõe sobre a Adoção. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em 17 de mar. de 2015.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária**. Ministério do Desenvolvimento Social, Secretária Especial de Direitos Humanos e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília-DF, 2006. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/livros/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc>>. Acesso em 02 de abril de 2015.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretária nacional da Assistência social, 2004.

BRASIL. **Orientações Técnicas**: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, cadernos. Autor: CNAS/CONANDA. (Org.) MDS/SNAS/DPES.

Brasília-DF, junho de 2009. Disponível em:<
<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentes-tipo-de-publicacao-caderno/68-orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf.pagespeed.ce.DIXGJwszjo.pdf>>. Acesso em: 02 de abril 2015.

BRASIL. Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. Serviços de Acolhimento. SGAN 909 Lotes D/E - Brasília/DF, 2013. Produção e revisão SECOM. Seção de comunicação institucional. VIJ – DF. In: **Coleção conhecendo a justiça da infância e juventude Poder Judiciário/TJDFT**. Brasília/DF, 2013. Disponível em:<<http://www.tjdft.jus.br/cidadados/infancia-juventude/publicacoes/colecao/acolhimento.pdf>>. Acesso em: 26 de maio de 2015.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de In: **Erradicação do Trabalho Infantil: dimensionando**. Carola Carbajal Arregui. São Paulo: EDU; IEE/PUC-SP: FINEP, 2000.

COSTA Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI- FERREIRA, Maria Clotilde. **Acolhimento Familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes**. Psicologia reflexão e crítica – Porto Alegre, 2009.

CUNEO, Mônica Rodrigues. **Abrigamento prolongado; os filhos do esquecimento**: as institucionalizações de criança e as marcas que ficam – IBRAPE – Rio de Janeiro, 2007.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Conselho Tutelar e a medida de acolhimento institucional**: Promotor de Justiça e membro da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude - ABMP, no estado do Paraná. [2009?] (murilojd@mp.pr.gov.br). Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/OConselhoTutelareamedidadeabrigamentoO.pdf>. Acesso em: 26 de maio de 2015.

ESPIRITO SANTO (Estado). **Estatuto da Criança e Adolescente & Legislação Congênere**, 2009. 9. ed. Vitória: Ministério Público do Estado do Espírito Santo, (Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude) – CAIJ, 2009, 160 p.

ESPIRITO SANTO (Estado). Lei 234 (2002). **Lei Complementar Nº 234/2002**, de 18 de abril de 2002. Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo. Vitória: Assembleia Legislativa, 2002, 34 p. (Publicada DOE- 19.04.2002). Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LC234.html>. Acesso em: 05 de maio de 2015.

Espírito Santo. Vila Velha. **Infográficos**: dados gerais do município. Disponível em:<
<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?lang=&codmun=320523&search=||infogr%E1ficos:-dados-gerais-do-munic%EDpio>>. Acesso em: 07 de maio de 2015.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In; **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil/ Irene Rizzini, Francisco Pilotti, (Org.)**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FARIA, Helayne Ximenes. **No fio da navalha: o processo de trabalho de uma unidade de saúde da família de Vila Velha-ES.** 2010. 137f. Dissertação (Mestre em Psicologia Institucional, na linha de pesquisa Subjetividade e Clínica) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, Vitória, 2010.

FÁVERO, E.T.; VITALE, M. A. F.; BAPTISTA, M. V.(Orgs). **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam.** São Paulo: Paulus, 2008.

FERNANDES, Véra Maria Mothé. **O adolescente infrator e a liberdade assistida.** Um fenômeno sócio-jurídico. Rio de Janeiro: CBCISS, 1998.

FERREIRA, Frederico Poley Martins. Crianças e adolescentes em abrigos: uma regionalização para Minas Gerais. **Serviço Social & Sociedade.** São Paulo, n. 117, p. 01-12, Jan./Mar. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282014000100009&script=sci_arttext>. Acesso em: 05 de junho de 2015.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FRANCO, James Alan dos Santos. **O direito do contraditório e da ampla defesa nas aplicações de medidas protetivas de acolhimento institucional na fase das audiências concentradas.** 2014. 131f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia universidade Católica de São Paulo, PUC, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=17075>. Acesso em: 10 de abril de 2015.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de Pais contra Filhos: a tragédia revisitada.** 3.ed. São Paulo: Cortez, 1998, 262p.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GULASSA, Maria Lúcia Carr Ribeiro (Org.). **Novos rumos do acolhimento institucional.** São Paulo: NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes, 2010. (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil). Disponível em: <http://www.neca.org.br/wp-content/uploads/guia_abrigos_13.pdf>. Acesso em: 14 de abril de 2015.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Informações Estatísticas 2014.** Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=320520&idtemi=16&search=||s%EDntese-das-informa%E7%F5es>>. Acesso em 06 de maio de 2015.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente.** 11ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

LIMA, Rosana Maria. **ACOLHER EM REDE: desafios para a garantia dos direitos da criança e do adolescente**. 2012. 99 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5086/1/000444122-Texto%2BCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 02 de maio 2015.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. 2ª. ed. São Paulo: HUCITEC, 2006.

MARQUES, Carlos Alexandre. Promotor de Justiça. Comentários aos Arts. 101 a 161 da Lei 8.069/90, 2009. In: Ministério Público do Estado de Goiás. Escola Superior Ministério Público Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e Educação. **Comentários à Lei nº 12010/2009** (Lei do Direito à Convivência Familiar). Coordenação Everaldo Sebastião de Sousa.

MOREIRA, Idelnise Maria. **Acolhimento institucional e qualificação profissional: implicações da medida preventiva na vida do jovem egresso**. 2013. 127 f. Dissertação (Mestrado acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade) – Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2013. Disponível em: <http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/idenilse_maria_moreira.pdf>. Acesso em: 15 de Nov. de 2013.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**. Pesquisa Qualitativa em Saúde. Editora Hucitec, São Paulo, 2008.

MINAYO, Maria Cecília S. (org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes. 1993.

NEVES, Patrícia Pereira. **Normas de Serviço e Atendimento do Juizado da Infância e da Juventude de Vila Velha**. Vila Velha, 1997.

OLIVEIRA, Rita de Cássia. A história começa a ser revelada: panorama atual do abrigo no Brasil: In: **Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação** / [coordenação Myrian Veras Baptista]. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006. -- (Coletânea abrigo; 1). Disponível em: <<http://www.neca.org.br/wp-content/uploads/abrigo-miolo.pdf>>. Acesso em: 02 de abril de 2015.

ONOFRE, Nathália Ferreira. **O acolhimento institucional de crianças e adolescentes em foco: as inspeções do Ministério Público**. 2014. 69f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – FaC - Centro de Ensino Superior do Ceará, Faculdade Cearense, Fortaleza, 2014. Disponível em: <<http://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CSS/O%20ACOLHIMENTO%20INSTITUCIONAL%20DE%20CRIANCAS%20E%20ADOLESCENTES%20EM%20FOCO.pdf>>. Acesso em: 10 de Abril de 2015.

PEREIRA, Tânia da Silva. Famílias possíveis: novos paradigmas na convivência familiar. In: **PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (coord.). Afeto, Ética Família e o Novo Código Civil**, Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p.633 – 656. 685p.

PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 3. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

RICHARDSON, Roberto J. Métodos quantitativos e qualitativos. In: **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas. 2007.

RIOS, Terezinha Azerêdo. As pessoas que a gente não vê: In: **Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação** / [coordenação Myrian Veras Baptista]. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006. -- (Coletânea abrigar; 1). Disponível em: <<http://www.neca.org.br/wp-content/uploads/abrigo-miolo.pdf>>. Acesso em: 02 de abril de 2015.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A Institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. [s. e.] Rio de Janeiro, RJ: Editora PUC Rio/ Loyola, UNICEF, 2004.

RIZZINI, I. et al. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2007.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 2. Ed.rev. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

ROCHA, Lais. **As Medidas Específicas de Proteção do Artigo 101 do ECA: O Acolhimento Institucional e seus aspectos gerais**. 2010. 77 f.. Trabalho de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília- SP, 2010.

ROCHA, Publius Lentulus Alves da. Promotor de Justiça. Comentários aos Arts. 52B a 90 da Lei 8.069/90, 2009. In: Ministério Público do Estado de Goiás. Escola Superior Ministério Público Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e Educação. **Comentários à Lei nº 12010/2009** (Lei do Direito à Convivência Familiar). Coordenação Everaldo Sebastião de Sousa.

RODRIGUES, Jociene Amâncio de Camargo; PEREIRA, Paulo Celso. Serviço Social e psicologia no judiciário: a prática do trabalho com famílias: In: **Infância juventude e família na justiça**. BERNARDI, Dayse Cesar Franco [et al.] (Org.). Campinas, São Paulo: Papel social, 2012.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo. **Comentários à lei nacional da adoção: lei 12.010, de 3 de agosto de 2009 e outras disposições legais: 12.003 e lei 12.004**. [s, e]. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

SANTOS, Ana Maria Augusta dos. Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes: mudanças na história brasileira. **III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais**. Belo Horizonte: 6º CRESS, 2013. Disponível em: < <http://www.cress->

mq.org.br/arquivos/simposio/ACOLHIMENTO%20INSTITUCIONAL%20DE%20CRIAN%20C3%87AS%20E%20ADOLESCENTES%20MUDAN%20C3%87AS%20NA%20HIST%20RIA%20BRASILEIRA.pdf>. Acesso em 02 de abril de 2015.

SIQUEIRA, Leila Aparecida; ANDRIATTE, Aparecida Malandrini. **Um estudo observacional sobre o vínculo afetivo de bebês abrigados em instituições.** Boletim de Iniciação Científica em Psicologia – 2001, 2(1): p. 8-25. Disponível em: <http://www.mackenzie.com.br/fileadmin/Graduacao/CCBS/Cursos/Psicologia/boletins/2/1_uu_estudo_observacional_sobre_o_vinculo_afetivo_de_bebes.pdf>. Acesso em: 04 de junho de 2015.

SILVA, Milena Leite. **Lei nacional de adoção e acolhimento institucional:** o ponto de vista de psicólogos e assistentes sociais. 2012. 227f. Dissertação (Mestrado em psicologia) – Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Área de Concentração em Psicologia da Saúde, Universidade Federal de Santa Maria, RS, Santa Maria, 2012. Disponível em: <<http://200.18.45.28/sites/ppgp/docs/2011/Milena.pdf> >. Acesso em: 02 de abril de 2015.

SILVA, Enid R. A.; MELLO, S. G. e AQUINO, L. M. C. Os abrigos para crianças e adolescentes e a promoção do direito à convivência familiar e comunitária. In:

SILVA, Enid R. A. (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária:** os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília:/CONANDA, 2004. p. 209-242. Disponível em:<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ipea/direito_a_conviv_familiar_ipei_2004.pdf>. Acesso em: 02 de maio de 2015.

SILVA, Enid Rocha Andrade da, e AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. “Os Abrigos para Crianças e Adolescentes e o Direito à Convivência Familiar e Comunitária”. In:_____. **Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise**, n. 11, ago 2005, IPEA, p. 186. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5773 >. Acesso em: 05 de maio de 2015.

SOUZA, Grasielly Ribeiro de; SCHMILDT, Maria Helena de Oliveira. **O papel do assistente social da Vara da Infância Juventude de Vila Velha no processo de adoção.** 2012. 88 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, Espírito Santo, Vitória, 2012.

SPOSATI, Aldaíza. **A menina LOAS:** um processo de construção da assistência social. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias Abandonadas:** Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – Séculos XVIII e XIX. Campinas, SP: Papirus,1999.

VILA VELHA, Câmara Municipal de Vila Velha: Lei 3.272/97. **Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, o**

Conselho Tutelar, e o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e Dá outras Providências. Vila Velha, 1997. Disponível em: <www.legislacaoonline.com.br/vilavelha/images/leis/html/L32721997.htm>. Acesso em 07 de maio de 2015.

VILA VELHA. Lei nº. 4707, de 10 de setembro de 2008. Dispõe sobre a institucionalização dos bairros nas Regiões Administrativas e a denominação dos mesmos e os critérios para a organização e criação de bairros, no perímetro urbano do município. **Diário Oficial do Estado**, Espírito Santo, 18 set. 2008. p. 52-53.

VILA VELHA, Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPLA: Vila Velha em dados. **Perfil Socioeconômico por bairros: Estudos & Pesquisas.** Revisão n. 2. Vila Velha, out. 2013. Disponível em: <<http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/Perfil%20socio%20economico%20R2.pdf>>. Acesso em: 07 de maio de 2015.

VILA VELHA. **Site oficial da Prefeitura Municipal de Vila Velha.** Disponível em: <www.vilavelha.es.gov.br>. Acesso em: 07 mai. 2015.

VILA VELHA. Site oficial da Prefeitura Municipal de Vila Velha. **Assistência Social - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, 2015.** Disponível em: <<http://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/assistencia-social-protecao-social-especial-de-alta-complexidade>>. Acesso em: 26 mai. 2015.

ZAZUR, Cássio Roberto Teruel. Promotor de Justiça. Comentários aos Arts. 8º a 33 da Lei 8.069/90, 2009. In: Ministério Público do Estado de Goiás. Escola Superior Ministério Público Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e Educação. **Comentários à Lei nº 12010/2009** (Lei do Direito à Convivência Familiar). Coordenação Everaldo Sebastião de Sousa.

APÊNDICE

APÊNDICE A

Formulário Próprio como Instrumento de Coleta de Dados

Perfil Sócio Demográfico de Crianças em Acolhimento Institucional

1. Sexo

Masculino. Feminino

2. Idade

1. 0 a 5 2. 6 a 10 3. 11 a 12

3. Etnia

1. amarela 2. branca 3. negra 4. parda 5. indígena

4. Motivo(s) do acolhimento

1. pobreza

2. abandono

3. dependência química pais/responsáveis

4. vivência nas ruas

5. orfandade

6. violência doméstica

7. outros

5. Instituição responsável pelo encaminhamento ao abrigo

1. Vara da Infância e Juventude 2. Conselho tutelar 3. outros

6. Tempo de acolhimento

1. () menos de 12 meses 2. () mais de 12 meses

7. Existem irmãos abrigados

1. () Sim 2. () Não

8. Possui registro de nascimento

1. () Sim 2. () Não

APÊNDICE B**Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**

FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CO-PARTICIPANTE

Declaro ter conhecimento do projeto de pesquisa intitulado “Acolhimento Institucional de crianças no município de Vila Velha/ES” a ser desenvolvido pela pesquisadora responsável, a Prof^aMs. Jaqueline Silva e pela estudante Eliane Valadares Barbosa na Primeira Vara da Infância e Juventude de Vila Velha. De ter ciência da aprovação do parecer ético emitido pelo CEP da Instituição Preponente: Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde.

Esta instituição está ciente de suas corresponsabilidades como instituição coparticipante da pesquisa no que tange a autorização para que a estudante realize uma pesquisa documental diante de dados estatísticos referentes ao acolhimento institucional, através de Medida Protetiva Abrigo, que apresenta como objetivo geral: Identificar o perfil das crianças que se encontram em instituições de acolhimento no município de Vila Vela/ES e, de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar do(s) sujeito(s) de pesquisa nela indicado, dispondo de infraestrutura necessária para a garantia de tal segurança e bem estar.

Primeira Vara da Infância e Juventude de Vila Velha
Assinatura e Carimbo do responsável